



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Instituído de acordo com a Lei Nº 10.379/18, de 21 de junho de 2018

NATAL, 15 DE DEZEMBRO DE 2018, SÁBADO – ANO I – Nº 111



### MESA DIRETORA

#### **PRESIDENTE**

Dep. Ezequiel Ferreira (PSDB)

#### **1º VICE-PRESIDENTE**

Dep. Gustavo Carvalho (PSDB)

#### **2º VICE-PRESIDENTE**

Dep. José Adécio (DEM)

#### **1º SECRETÁRIO**

Dep. Galeno Torquato (PSD)

#### **2º SECRETÁRIO**

Dep. Hermano Morais (MDB)

#### **3º SECRETÁRIO**

Dep. George Soares (PR)

#### **4º SECRETÁRIO**

VAGO

<b>LEGISLATURA ATUAL</b>		
DEPUTADO ALBERT DICKSON – PROS	DEPUTADO JACÓ JÁCOME – PSD	
DEPUTADO CARLOS AUGUSTO – PCdoB	DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO - DEM	
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS – PPL	DEPUTADO JOSÉ DIAS – PSDB	
DEPUTADO DISON LISBOA - PSD	DEPUTADO KELPS LIMA - SDD	
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA – PSDB	DEPUTADA LARISSA ROSADO - PSDB	
DEPUTADO MINEIRO LULA - PT	DEPUTADA MÁRCIA MAIA – PSDB	
DEPUTADO GALENO TORQUATO – PSD	DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ – MDB	
DEPUTADO GEORGE SOARES - PR	DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES – PSDB	
DEPUTADO GETÚLIO RÉGO – DEM	DEPUTADO RICARDO MOTTA – PSB	
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO – PSDB	DEPUTADO SOUZA NETO – PHS	
DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES - PSDB	DEPUTADO TOMBA FARIAS - PSDB	
DEPUTADO HERMANO MORAIS - MDB	DEPUTADO VIVALDO COSTA - PSD	
<b>COMISSÕES</b>		
<b>01 – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
DEPUTADO DISON LISBOA (PSD) – Pres.	DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD)	
DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSDB) - Vice	DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (PPL)	
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSDB)	DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSDB)	
DEPUTADO ALBERT DICKSON (PROS)	DEPUTADO VIVALDO COSTA (PSD)	
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (MDB)	DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PSDB)	
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)	DEPUTADO KELPS LIMA (SOLIDARIEDADE)	
DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)	DEPUTADO SOUZA NETO (PHS)	
<b>02 – COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (PPL) – Pres.	DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSDB)	
DEPUTADO CARLOS AUGUSTO (PCdoB) - Vice	DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PSDB)	
DEPUTADO SOUZA NETO (PHS)	DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)	
<b>03 – COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PSDB) – Pres.	DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSDB)	
DEPUTADO SOUZA NETO (PHS) - Vice	DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)	
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (MDB)	DEPUTADO GETÚLIO RÉGO (DEM)	
<b>04 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PSD) – Pres.	DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PSDB)	
DEPUTADO RICARDO MOTTA (PSB) - Vice	DEPUTADO ALBERT DICKSON (PROS)	
DEPUTADO HERMANO MORAES (MDB)	DEPUTADO DISON LISBOA (PSD)	
<b>05 – COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSDB) – Pres.	DEPUTADO VIVALDO COSTA (PSD)	
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSDB) - Vice	DEPUTADO RICARDO MOTTA (PSB)	
DEPUTADO MINEIRO LULA (PT)	DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)	
DEPUTADO GETÚLIO RÉGO (DEM)	DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSDB)	
DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD)	DEPUTADO DISON LISBOA (PSD)	
<b>06 – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
DEPUTADO CARLOS AUGUSTO (PCdoB) – Pres.	DEPUTADO RICARDO MOTTA (PSB)	
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSDB) – Vice	DEPUTADO SOUZA NETO (PHS)	
DEPUTADO KELPS LIMA (SOLIDARIEDADE)	DEPUTADO MINEIRO LULA (PT)	
<b>07 – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
DEPUTADO HERMANO MORAES (MDB) – Pres.	DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PSD)	
DEPUTADO ALBERT DICKSON (PROS) – Vice	DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSDB)	
DEPUTADO MINEIRO LULA (PT)	DEPUTADO CARLOS AUGUSTO (PCdoB)	
<b>08 – COMISSÃO DE SAÚDE</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD) – Pres.	DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSDB)	
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PSD) - Vice	DEPUTADO ALBERT DICKSON (PROS)	
DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PSDB)	DEPUTADO GETÚLIO RÉGO (DEM)	
<b>EXPEDIENTE</b>		
<b>Assessor Consultivo I:</b> Valdir Medeiros da Nobrega	<b>Assistente Consultivo II:</b> Vanusa Gomes de Lima Oliveira	<b>Analista de Sistemas:</b> Jorge Henrique L. de Azevedo
<b>Fone:</b> (84) 3611 - 1748 <b>Email:</b> diariooficial@al.m.leg.br		

#### Matérias e Publicações

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa, deverão ser encaminhadas através do Sistema de Gerenciamento de Publicação do Diário Oficial Eletrônico, ou em formato .doc (Word) pelo e-mail [diariooficial@al.m.leg.br](mailto:diariooficial@al.m.leg.br) de segunda a sexta-feira das 08:00hs às 14:00hs. É de responsabilidade de cada secretaria ou gabinete parlamentar, as correções ou revisões das matérias ou documentos por eles produzidos, para publicação e envio dos mesmos em tempo hábil.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Sábado, 15 de Dezembro de 2018 – Ano I – nº 111

**Sumário**

**PROCESSO LEGISLATIVO..... 1**  
**ATOS ADMINISTRATIVOS..... 43**

**PROCESSO LEGISLATIVO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 169/2018 – PL/SL**

**PROCESSO Nº 1855/2018 - PL/SL**

Assunto: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

Iniciativa: Mensagem Governamental nº 223/2018-GE, de 14 de setembro de 2018.

Relator: **Deputado FERNANDO MINEIRO**

**EMENTA:** PROJETO DE LEI QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. LEGITIMIDADE DA INICIATIVA. REGULARIDADE MATERIAL E FORMAL DA PROPOSIÇÃO. COMPATIBILIDADE COM O PPA E A LDO. PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI, COM AS EMENDAS ACOLHIDAS, ENCARTADAS E QUE PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTES PARECER.

**PARECER**

**I – RELATÓRIO.**

Esta Comissão de Finanças e Fiscalização tem para apreciação e votação o Projeto de Lei acima referenciado, que trata da Estimativa da Receita e Fixação da Despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2019, consoante a inteligência do art. 108, V, "h", do Regimento Interno.

A matéria chegou a esta Casa no prazo constitucional, foi lida no expediente do dia 18 de setembro p. passado e, em seguida, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 58, de 25 de setembro do corrente ano, cumprindo-se assim o princípio da publicidade inerente ao processo legislativo.

Ato contínuo vieram os autos a esta Comissão de Finanças e Fiscalização e, por designação da Presidência da Comissão mediante Despacho de 31 de outubro do corrente, coube-me a tarefa de relatá-los mediante a emissão de Parecer, conforme disposto no art. 288 e seguintes do Regimento Interno desta Assembleia.

Além dos parâmetros constitucionais e legais aplicáveis ao processo legislativo orçamentário, observa esta Relatoria o que dispõe nesse campo, o rito regimental aplicável à espécie, com o objetivo de conferir fundamentação jurídica à construção deste Parecer.

Assinale-se mais, que esta Relatoria pauta sua atuação no firme propósito de aperfeiçoar a alocação e o dispêndio dos recursos oriundos da sociedade, de modo que revertam, efetivamente, no cumprimento dos objetivos fundamentais da República, conforme plasmado no art. 3º, da Constituição Federal.

Neste propósito, procede-se a exame todas as demandas e proposições que lhe foram encaminhadas e, a cada uma delas oferece a solução que julga a mais adequada e que, agora, por intermédio deste Parecer, submete à apreciação de Vossas Excelências.

Dito isto, principia-se por registrar que consta da Mensagem nº 223, de 14 de setembro de 2018, que a proposição foi elaborada com observância dos ditames da art. 106, § 4º, I, II e III, da Constituição Estadual; da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964; da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Estadual nº 10.421, de 22 de agosto de 2018 (LDO/2019), e com as diretrizes estratégicas na Lei Estadual nº 10.048, de 26 de janeiro de 2016 (PPA 2016-2019).

Destaca a referida Mensagem, que 98,07% da Receita Ordinárias Líquidas do Tesouro Estadual está comprometida "...com o financiamento das aplicações mínimas em educação, saúde e segurança pública, despesas com pessoal e encargos de todos os Poderes e Órgãos Autônomos do Estado, precatórios, dívida ativa, PPP da Arena, incentivos ao PROADI e contribuições do PASEP – que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado – e os demais 1,93% destinam-se a garantir recursos para realização de despesas de custeio e investimento para manutenção das atividades essenciais do Estado e assegurar, nos termos da LDO, valor a título de contingência e reserva para as emendas parlamentares."

Destaca mais, que 48,53% da Receita Total, provém da arrecadação do ICMS. Por outro lado, as receitas oriundas das transferências correntes, as quais representam 31,03%, antes das deduções em favor dos Municípios e outras definidas em lei.

Chama a atenção que, mesmo diante desse quadro de todos conhecido, as despesas correntes do Poder Executivo para o exercício de 2019 sofrem um incremento de R\$ 128.076.000,00 (cento e vinte e oito milhões e setenta e seis mil reais), com a realização de concursos públicos para a CONTROL, GAC, PM, POLÍCIA CIVIL, ITEP, SESAP, CBM, conforme se verifica do quadro Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo com Previsão de Concurso, que acompanha o PLOA/2019.

Além do que, a proposta orçamentária para o exercício de 2019 apresenta a tendência de expansão das renúncias fiscais do Estado. Segundo se vê do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, que também acompanha o PLOA/2019, trata-se de renúncias fiscais da ordem de R\$ 544.666.663,00, (quinhentos e quarenta e quatro milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e três reais).

O mesmo Demonstrativo estima para os exercícios de 2020 renúncia fiscal de R\$ 583.989.759,00 (quinhentos e oitenta e três milhões, novecentos e oitenta e nove mil, setecentos e cinquenta e nove reais) e, em 2021 uma renúncia fiscal de R\$ 626.155.425,00 (seiscentos e vinte e seis milhões, cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais).



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Sábado, 15 de Dezembro de 2018 – Ano I – nº 111

Paradigmática, a crise continuada e progressiva está a indicar, a todos nós, a urgente necessidade de se mudarem os rumos, neste caso, da construção e execução orçamentária no Rio Grande do Norte, tornando-os mais republicanos, democráticos e, sobretudo, eficientes.

Nestas quadras, à toda evidência, continuamos com enormes déficits.

### 1 - DA RECEITA.

No art. 2º do Projeto de Lei em exame, estima-se que a **Receita Total** para o exercício de 2019 seja da ordem de R\$ 12.017.496.000,00 (doze bilhões, dezessete milhões, quatrocentos e noventa e seis mil reais).

Desse total, a quantia de R\$ 9.942.021.000,00 (nove bilhões, novecentos e quarenta e dois milhões e vinte e um mil reais) compõe o Orçamento Fiscal e a importância de R\$ 2.075.475.000,00 (dois bilhões, setenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil reais) compõe o Orçamento da Seguridade Social.

Acresce registrar que nos termos do parágrafo único do mesmo art. 2º, fica incorporada às receitas totais a quantia de R\$ 1.126.779.000,00 (um bilhão, cento e vinte e seis milhões, setecentos e setenta e nove mil reais), a título de receitas intraorçamentárias.

Do que se estima, segundo o Sumário Geral da Receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, computados os Recursos de Todas as Fontes, a importância de R\$ 9.956.974.000,00 (nove bilhões, novecentos e cinquenta e seis milhões, novecentos e setenta e quatro mil reais) advirá das denominadas Receitas Correntes (Tributária, Contribuição, Patrimonial, Agropecuária, Industrial, Serviços, Transferências Correntes e Outras Receitas Correntes).

Dentre as Receitas Correntes, as duas maiores são, pela ordem, a proveniente de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria com R\$ 4.764.376.000,00 (quatro bilhões, setecentos e sessenta e quatro milhões, trezentos e setenta e seis mil reais), e a oriunda das Transferências Correntes, no valor de R\$ 4.702.266.000,00 (quatro bilhões, setecentos e dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil reais)

As **Receitas de Capital** (Operações de Crédito, Alienação de Bens, Transferência de Capital e Outras Receitas de Capital) estão estimadas em R\$ 813.743.000,00 (oitocentos e treze milhões, setecentos e quarenta e três mil reais), sendo R\$ 673.621.000,00 (seiscentos e setenta e três milhões, seiscentos e vinte e um mil reais), oriundas de Operações de Crédito e a quantia de R\$ 137.488.000,00 (cento e trinta e sete milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil reais), advindas das Transferências de Capital.

Estima-se, ainda, que as **Receitas Correntes Intraorçamentária** (Contribuição Patronal) alcancem a cifra de R\$ 1.246.779.000,00 (um bilhão, duzentos e quarenta e seis milhões, setecentos e setenta e nove mil reais). Trata-se aqui de receita proveniente de operações entre órgãos integrantes do orçamento fiscal e da seguridade, conforme assinala o parágrafo único do art. 2º.

Ainda consoante o Sumário da Receita, vê-se que da Receita Total, a importância de R\$ 7.546.417.000,00 (sete bilhões, quinhentos e quarenta e seis milhões, quatrocentos e dezessete mil reais), serão recursos do Tesouro e R\$ 4.471.079,00 (quatro bilhões, quatrocentos e setenta e um milhões, setenta e nove mil reais), serão recursos de outras fontes.

Integra o PLOA/2019, o Resumo Geral da Receita – Quadro Complementar, demonstrativo da receita total correspondente a R\$ 13.264.445.000,00 (treze bilhões, duzentos e sessenta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), com Deduções da ordem de R\$ 3.322.424.000,00 (três bilhões, trezentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil reais).

Assim, estimam-se as receitas do Orçamento Fiscal em R\$ 9.942.021.000,00 (nove bilhões, novecentos e quarenta e dois milhões, vinte e um mil reais) e, para o Orçamento da Seguridade estimam-se receitas da ordem de R\$ 2.075.475.000,00 (dois bilhões, setenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil reais).

Sob a ótica do orçamento fiscal, o Demonstrativo da Receita e Despesa segundo Categorias Econômicas, o PLOA/2019 estima um superávit no orçamento corrente da ordem de R\$ 3.408.402.000,00 (três bilhões, quatrocentos e oito milhões e quatrocentos e dois mil reais).

Quando se observa o Demonstrativo da Receita e da Despesa segundo o orçamento da seguridade – ainda sob o aspecto da receita - vê-se um déficit, também no orçamento corrente, da ordem de R\$ 3.796.000,00 (três milhões, setecentos e noventa e seis mil reais)

Significa dizer: Segundo o PLOA/2019 – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas e considerados os recursos de todas as fontes -, que o déficit no orçamento corrente importará em R\$ 388.000,00 (trezentos e oitenta e oito mil reais).

### 2 - DA DESPESA.

A fixação da Despesa, que constitui a Seção II, do Capítulo II, é composta nos termos dos arts. 4º e 5º.

No que se refere à Despesa Total – arts 4º -, a proposta orçamentária pretende a fixação em R\$ 12.017.496.000,00 (doze bilhões, dezessete milhões, quatrocentos e noventa e seis mil reais), sendo R\$ 7.336.489.000,00 (sete bilhões, trezentos e trinta e seis milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil reais), provenientes do Orçamento Fiscal e R\$ 4.681.007.000,00 (quatro bilhões, seiscentos e oitenta e um milhões e sete mil reais) advindo do Orçamento da Seguridade.

Compulsando o Sumário Geral da Despesa por sua Natureza, categorizado por categoria econômica e grupo de despesa, vê-se que da Despesa Total, a importância de R\$ 7.546.417.000,00 será custeada por recursos do tesouro, enquanto R\$ 4.471.079.000,00 será custeada por recursos de outras fontes.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Sábado, 15 de Dezembro de 2018 – Ano I – nº 111

Nesse mesmo Sumário, as despesas correntes, considerados os recursos de todas as fontes, importam em R\$ 10.344.749.000,00 (dez bilhões, trezentos e quarenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e nove mil reais), sendo R\$ 8.115.071.000,00 (oito bilhões, cento e quinze milhões, setenta e um mil reais) as despesas de pessoal e encargos; R\$ 98.946.000,00 (noventa e oito milhões, novecentos e quarenta e seis mil reais) as despesas com juros e encargos da dívida, e R\$ 2.130.732.000,00 (dois bilhões, cento e trinta milhões, setecentos e trinta e dois mil reais) as Outras despesas correntes.

Já as despesas de Capital, pelo mesmo Sumário, importam em R\$ 1.538.564.000,00 (um bilhão, quinhentos e trinta e oito milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil reais), sendo R\$ 1.167.083.000,00 (um bilhão, cento e sessenta e sete milhões e oitenta e três mil reais) investimentos; R\$ 235.152.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões, cento e cinquenta e dois mil reais) inversões financeiras e, R\$ 136.329.000,00 (cento e trinta e seis milhões, trezentos e vinte e nove mil reais), a amortização da dívida.

Examinadas as esferas orçamentárias, o mesmo Sumário apresenta que as despesas a serem sustentadas pelo orçamento fiscal importam em R\$ 7.336.489.000,00 (sete bilhões, trezentos e trinta e seis milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil reais), dos quais R\$ 5.053.130.000,00 (cinco bilhões, cinquenta e três milhões e cento e trinta mil reais) com recursos do tesouro.

Por outro lado, as despesas no orçamento da Seguridade, totalizam R\$ 4.681.007.000,00 (quatro bilhões, seiscentos e oitenta e um milhões e sete mil reais), das quais 2.493.287.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e noventa e três milhões, duzentos e oitenta e sete mil reais) serão custeadas com recursos do tesouro.

O demonstrativo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, categorizada por função, mostra que as 28 (vinte e oito funções) Funções, as 69 (sessenta e nove) Subfunções e os 34 (trinta e quatro) Programas mais a Reserva de Contingência constantes da proposta orçamentária indicam que despesas da ordem R\$ 7.546.417.000,00 (sete bilhões, quinhentos e quarenta e seis milhões, quatrocentos e dezessete mil reais) serão custeadas por recursos do tesouro, e R\$ 4.471.079.000,00 (quatro bilhões, quatrocentos e setenta e um milhões, e setenta e nove mil reais) a serem pagos com recursos de outras fontes.

O Demonstrativo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Poder e Órgão, assinala que a despesa do Poder Executivo é de R\$ 10.365.651.000,00 (dez bilhões, trezentos e sessenta e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e um mil reais); a despesa do Poder Legislativo está fixada em R\$ 437.312.000,00 (quatrocentos e trinta e sete milhões, trezentos e doze mil reais) e o Poder Judiciário tem sua despesa fixada em R\$ 1.214.533.000,00 (um bilhão, duzentos e quatorze milhões, quinhentos e trinta e três mil reais). Dentre os Órgãos destacam-se a Procuradoria Geral de Justiça com a despesa fixada em R\$ 282.035.000,00 (duzentos e oitenta e dois milhões e trinta e cinco mil reais) e a Defensoria Pública com despesa fixada em R\$ 47.447.000,00 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil reais)

As despesas realizar-se-ão nos termos do Programa de Trabalho, conforme dispõe o parágrafo único do art. 4º.

O art. 5º, por sua vez, trata de autorizar a descentralização na gestão de unidades orçamentárias, desde que seja do interesse da Administração Pública.

### 3 – DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

No PLOA/2019, a reserva de contingência é da ordem de R\$ 134.183.000,00 (cento e trinta e quatro milhões, cento e oitenta e três mil reais), consoante determina a LDO e corresponde a percentual incidente sobre a Receita Corrente Líquida – RCL.

### 4 – DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS INDIRECTAS.

Conforme estampado nos arts. 6º e 7º do PLOA/2019 e no quadro da Consolidação dos Investimentos por Órgão/Empresa Estatal, o orçamento de investimentos está fixado em R\$ 351.147.000,00 (trezentos e cinquenta e um milhões, cento e quarenta e sete mil reais), dos quais R\$ 322.266.000,00 (trezentos e vinte e dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil reais) alocados à CAERN; R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) à Agência de Fomento; R\$ 10.000.000,00 (dez milhões) à Empresa Gestora de Ativos do Rio Grande do Norte, e à Potigás destinam-se investimentos de R\$ 3.881.000,00 (três milhões, oitocentos e oitenta e um mil reais).

Por consequência, não custa concluir que observando-se o Demonstrativo da Consolidação de investimentos por função, subfunção e programa, Saneamento concentra 91,7% dos recursos totais para investimentos.

### 5 – DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES.

Pelo projeto em exame, tem-se a disciplina de dois instrumentos legais para se proceder a retificação do orçamento mediante a suplementação orçamentária, constantes do arts. 8º e 9º.

Este é um dos aspectos mais sensíveis sobre o tema, visto que são instrumentos que permitem alterações substantivas no planejamento e execução orçamentária, sem que disto participe, ou tenha dificultada a fiscalização dessas despesas pelo Poder Legislativo.

Entretanto, esta não é uma questão tão só de índole técnica, senão uma questão também de natureza eminentemente política, posto que indica o grau de confiabilidade da sociedade no Poder Executivo Estadual quanto ao melhor emprego dos recursos da sociedade.

As propostas são – nos termos do art. 8º - para autorização de 20% para suplementação do total das despesas fixadas no art. 4º, excluídos do limite, a suplementação decorrente de emendas parlamentares. Na mesma linha, dispõe o art. 9º, acerca da autorização para suplementação de até 20% para suplementação decorrente de despesas com pessoal e encargos sociais, sem considerá-los no limite estabelecido no art. 8º.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Sábado, 15 de Dezembro de 2018 – Ano I – nº 111

### 6 – DAS OPERAÇÕES DE ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA.

Quanto à autorização para a realização de operações de crédito mediante a antecipação de receitas orçamentárias (ARO), o art. 10, propõe que se estabeleça um limite de até 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida, calculada na forma do art. 2º, IV, “b” e “c”, §§ 1º e 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com as garantias assinaladas no Parágrafo Único do mesmo artigo.

O produto da arrecadação dos impostos previstos no art. 155 e o produto da participação do Estado nos impostos federais garantem tais operações, consoante se depreende dos arts. 157 e 159, I “a” e II, todos da Constituição Federal.

### 7 – DA APLICAÇÃO NOS GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.

A receita estimada para cobertura dessas despesas importa na proposta orçamentária em R\$ 9.040.708.000,00 (nove bilhões, quarenta milhões, setecentos e oito mil reais), sendo R\$ 5.303.240.000,00 (cinco bilhões, trezentos e três milhões, duzentos e quarenta mil reais) provenientes da arrecadação de impostos, e R\$ 3.737.468.000,00 (três bilhões, setecentos e trinta e sete milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil reais), oriundos das Transferências Federais

A dedução da receita para a formação do FUNDEB consta do PLOA como sendo de R\$ 1.664.545.000,00 (um bilhão, seiscentos e sessenta e quatro milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil reais).

Em síntese, considerado o limite mínimo de aplicação ser de 25%, o PLOA/2019 calcula que o valor mínimo a ser aplicado é de R\$ 2.306.630.000,00 (dois bilhões, trezentos e seis milhões, seiscentos e trinta mil reais) e fixa para o exercício de 2019 em 25,51% o gasto nessa despesa.

Desse total, os três maiores gastos são, pela ordem: R\$ 1.262.819.000,00 (um bilhão, duzentos e sessenta e dois milhões, oitocentos e dezenove mil reais), à conta da Secretaria de Educação e Cultura; R\$ 773.314.000,00 (setecentos e setenta e três milhões, trezentos e quatorze mil reais) à conta da deduções à maior para o FUNDEB, e R\$ 264.464.000,00 (duzentos e sessenta e quatro milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil reais), que corre à conta da FUERN .

### 8 – DA APLICAÇÃO DOS GASTOS COM A SAÚDE.

O percentual mínimo de aplicação nessa despesa é de 12%, o que no caso deste PLOA/2019, alcança a cifra de R\$ 1.084.885.000,00 (um bilhão, oitenta e quatro milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil reais). Esta despesa fixada para o exercício 2019, é de R\$ 1.156.306.000,00 (um bilhão, cento e cinquenta e seis milhões, trezentos e seis mil reais), correspondente a 12,79%.

<sup>1</sup> RI. Art. 288, § 1º: “O Relator emitirá sua opinião conclusiva sobre o projeto, inclusive quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, igualmente o fazendo com referência a cada uma das emendas.”

<sup>2</sup> STN. *Boletim de Finanças Públicas dos Entes Subnacionais de 2018*, de 13 de novembro último, relativos ao exercício de 2017.

### 9 – DA APLICAÇÃO DA RECEITA COM IMPOSTOS NA SEGURANÇA.

No que se refere a essa despesa, o percentual mínimo constitucional é de 9,5% da receita de impostos, das transferências federais e do FUNDERN.

No PLOA 2019, a expressão monetária desse percentual mínimo é de R\$ 702.490.000,00 (setecentos e dois milhões, quatrocentos e noventa mil reais). Contudo, a despesa a ser fixada para o exercício de 2019 é de R\$ 1.206.780.000,00 (um bilhão, duzentos e seis milhões, setecentos e oitenta mil reais), correspondendo a 16,32%.

Vale registrar que acompanham o PLOA/2019 o Demonstrativo da Compatibilidade PPA/LDO/LOA, além de memória de cálculo das receitas.

É o Relatório.

### II – VOTO DO RELATOR.

#### 1 – DA RECEITA.

Senhoras e Senhores Deputados,

O ponto de partida para o exame deste Projeto de Lei, diz respeito aos aspectos formais, constitucionais, legais e regimentais que competem a esta Comissão de Finanças analisar em se tratando de matéria orçamentária e como disciplina o Regimento Interno no § 1º do art. 288. <sup>1</sup>

Isto significa examinar, ainda no âmbito desta Comissão de Finanças e Fiscalização, os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições, quanto a sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e coerência própria à LOA, à vista do que contém o art. 108, V, “a” e “h”, também do Regimento Interno.

Portanto, no PLOA/19 não se verificam óbices à sua admissibilidade, posto que apresentada no prazo e nos termos da Constituição, da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000, das Instruções Normativas oriundas da Secretaria do Tesouro Nacional e do Regimento Interno.

Sabemos todos, que a construção e a execução orçamentária no Brasil exigem bastante esforço para aproximá-las da realidade. No Rio Grande do Norte como bem demonstram os quadros que integram o Anexo Único deste Parecer, não é diferente, senão mais grave.

Antes de iniciar a análise do PLOA/2019 propriamente dito, entendo ser necessário dedicar atenção ao que publicado pelo Tesouro Nacional em seu Boletim de Finanças Públicas dos Entes Subnacionais de 2018, de 13 de novembro último, relativos aos dados de 2017.<sup>2</sup>

<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/tesouro-nacional-divulga-o-boletim-dos-entes-subnacionais-de-2018>. Acesso em 10.12.2018



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Sábado, 15 de Dezembro de 2018 – Ano I – nº 111

Esse documento, estruturado com fundamento no Programa de Ajuste Fiscal e da Lei Complementar nº 156/2016, permite visualizar tanto o conjunto da federação, quanto individualmente a situação fiscal de cada ente subnacional.

Assim, por intermédio dos **Quadros de 01 a 07**, do Anexo Único deste Parecer, vê-se a situação fiscal do Estado, no conjunto da federação: 01 - Dizem respeito a variação real das receitas primárias entre 2016 e 2017 (G4); 02 - variação real das despesas primárias (G7); 03 - participação das despesas com pessoal no total de despesas primárias – 2017 (G9); 04 - crescimento real das despesas com pessoal entre 2011 a 2017 (G10); 05 - variação real das despesas com pessoal entre 2016 e 2017 (G11); 06 - total de gastos *per capita* com pessoal do exercício de 2017 (G12); 07 - relação entre a despesa com pessoal e a receita corrente líquida do exercício de 2017 (G13).

No plano individual, o **Quadro 08** mostra a situação de endividamento do Estado por intermédio do montante da dívida em 2017, seu serviço e perfil. Ou seja, o quanto e a quem devemos. Por sua vez, no **Quadro 09**, estão realçados o rebaixamento da classificação da capacidade de pagamento de “B” para “C”, a receita bruta, as despesas não financeiras, além do resultado primário.

Com o propósito de identificar as maiores dificuldades fiscais a serem vencidas, o Boletim apresenta também uma análise qualitativa mediante a tabulação dos inúmeros dados parametrizados e solicitados mediante questionários aos entes subnacionais. São dados acerca dos principais produtos do ICMS como principal fonte de receita tributária, as características dos regimes de previdência, o efetivo de professores e militares, a situação da aposentadoria dessas carreiras, além de outras informações.

O Rio Grande do Norte não enviou qualquer informação ao Tesouro Nacional.

Um outro documento a merecer atenção é Balanço do Setor Público Nacional - BSPN, também publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, no qual é apresentada a consolidação das contas da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios.

Na última edição, referente ao exercício de 2017, o BSPN apresenta, nos termos definidos pelo art. 51 da LRF a consolidação das contas da União, de 23 Estados, do Distrito Federal e de 5.174 Municípios, conforme dados recebidos pelo SICONFI até o dia 13 de junho de 2018.

Também neste ponto preocupa o registro feito pelo Secretário do Tesouro Nacional. Segundo ele, na esfera estadual somente os estados do “Rio Grande do Norte, Tocantins e Roraima não encaminharam as suas contas no prazo legal e descumpriram o disposto no art. 51 da referida LRF, impossibilitando a consolidação de todos os entes da Federação, conforme disposto na LRF.”<sup>3</sup>

O quadro desenhado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO<sup>4</sup>, publicado bimestralmente também pela Secretaria do Tesouro Nacional, tem por finalidade consolidar as informações fiscais de cada ente da federação e, com isso, jogar luz sobre a diversidade fiscal do quadro federativo.

No Relatório Resumido da Execução Orçamentária, publicada em 12 de novembro p. passado e referente ao 4º Bimestre de 2018, somente dois Estados não encaminharam as informações até a data limite de envio, o dia 16 de outubro: Rio Grande do Norte e Roraima.

Com isto nega-se à cidadania e à Federação o conhecimento de informações relevantes acerca de crescimento das receitas e despesas correntes, sobre o resultado orçamentário em relação à receita corrente líquida, sobre o grau de dependência das transferências, sobre a composição das despesas em relação à receita total, sobre o resultado do regime próprio de previdência social em relação à RCL proporcional, sobre os restos a pagar que foram pagos em 2018 em relação ao inscritos até 31 de dezembro de 2017, obrigações pagas e a pagar em relação à receita total, obrigações pendentes em relação à receita total.

Em síntese, esses elementos apresentados têm por objetivo chamar a atenção demonstrar a essa Casa a gravidade do quadro fiscal do Rio Grande do Norte ante a Federação de Estados, e como essa Federação, pela via da Secretaria do Tesouro Nacional, enquanto órgão central da contabilidade pública brasileira, nos enxerga.

Contudo, mesmo observado sob a nossa própria ótica – significando dizer pelas publicações dos documentos produzidos pela Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças – SEPLAN, no Portal do Governo do Estado o quadro fiscal que se apresenta não é menos preocupante.

Exemplo disso, registrada aqui a sua provisoriedade visto tratar-se do 5º Bimestre de 2018, é o fato de que no período acumulado de janeiro a outubro do corrente exercício, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, por intermédio do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde. Nele, vê-se que dos 12% do limite mínimo de aplicação, o Estado somente conseguiu aplicar 8,57%, o que significa haver a tendência de um déficit de R\$ 240.967.843,67 (duzentos e quarenta milhões, novecentos e sessenta e sete mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos).

No mesmo RREO, no quadro Demonstrativo dos Restos a Pagar – processados ou não - por Poder e Órgão, constata-se que os Poderes e Órgãos do Estado devem R\$ 743.594.077,16 (setecentos e quarenta e três milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, setecentas e sete reais e dezesseis centavos), dos quais R\$ 708.960.207,10 (setecentos e oito milhões, novecentos e sessenta mil, duzentos e sete reais e dez centavos), cabem ao Poder Executivo.

<sup>3</sup> STN. Balanço do Setor Público Nacional – 2017. [http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/665291/CPU\\_BSPN+2017/84ef8680-d9f6-455a-9fe7-7f54fead790e](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/665291/CPU_BSPN+2017/84ef8680-d9f6-455a-9fe7-7f54fead790e). Acesso em 10.12.2018

<sup>4</sup> STN. RREO em Foco – Estados + Distrito Federal – 4º bimestre de 2018. <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/0/RREO+em+foco+-+4+bimestre+de+2018/a8fcca36-1668-4515-a44f-5dcca88132ba>. Acesso em 10.12.2018



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Sábado, 15 de Dezembro de 2018 – Ano I – nº 111

O Quadro previdenciário desenhado no mesmo RREO, não é nada animador. Os demais demonstrativos não prescindem de melhor análise.

Feitas essas observações, prossegue-se a análise entendendo que a lei orçamentária consiste na expressão legal da estimativa da receita e na fixação das despesas que se poderão realizar com essas receitas. Os números orçamentários só adquirem significação quando contextualizados com os dados da realidade e, melhor ainda, se avaliados a partir de uma série histórica.

O PLOA/2019 utiliza como parâmetros macroeconômicos os considerados nas projeções feitas pelo Governo Federal, os que forem produzidos pelo PPA 2016-2019, pela Lei das Diretrizes Orçamentárias de 2019, como bem o demonstra o **Quadro 10**.

Por intermédio do Sumário Geral da Receita, no PLOA/2019 vê-se que as Receitas Orçamentárias Totais de R\$ 12.017.496,00 (doze bilhões, dezessete milhões, quatrocentos e noventa e seis mil reais) são divididas em receitas correntes, receitas de capital, além das Receitas Intraorçamentárias.

As receitas correntes estão estimadas em R\$ 9.956.974.000,00 (nove bilhões, novecentos e cinquenta e seis milhões, novecentos e setenta e quatro mil reais); as receitas de capital estão estimadas em R\$ 813.743.000,00 (oitocentos e treze milhões, setecentos e quarenta e três mil reais) e as receitas intra orçamentárias estimadas em R\$ 1.246.496.000,00 (um bilhão, duzentos e quarenta e seis milhões, quatrocentos e noventa e seis mil reais), demonstradas no **Quadro 11**, também do Anexo Único deste Parecer.

Dentre as Receitas Correntes, duas são as mais significativas: i) As receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria; ii) As transferências correntes. Já entre as Receitas de Capital as duas mais destacadas são: i) Operações de crédito, e ii) Transferências de capital, como bem demonstram os **Quadros 12 e 13**, respectivamente.

Analisando-se as receitas correntes estimadas no PLOA/2019, constatam-se valores plausíveis, tendo em vista as condições econômicas e macroeconômica de retomada do crescimento econômico do país. A perspectiva de uma série histórica da arrecadação aponta para o realismo dos números apresentados, principalmente na capacidade arrecadatória do Estado.

Confrontando o orçado com o realizado nos exercícios anteriores, a análise dos números revela que as Receitas Correntes se realizam de modo bastante próximo do planejado orçamentariamente. No caso da LOA/2018, até esta data foram realizados 93,26% das receitas correntes previstas. Desta forma o montante total de 9.956 bilhões de reais contido na peça orçamentária deverá se efetivar ao longo do ano subsequente.

Na proposta orçamentária para o exercício 2019, repete-se, como que um excessivo otimismo governamental quanto a sua capacidade de planejar e empreender. Trata-se da estimativa das Receitas de Capital, cuja análise demonstra – isto também foi detectado pelo Tribunal de Contas – que, na melhor das hipóteses, persiste um forte déficit no planejamento orçamentário, ou, na pior delas, mais um estratagemas para inflar, artificialmente, a capacidade de gasto público.

É que, de regra, as receitas de capital não se realizam, ou quando se realizam raramente ultrapassam mais de 20% a 30% do previsto. No caso da LOA/2018 e consultando-se o Portal da Transparência, vê-se que até esta data foram realizadas somente 18,89% das receitas de capital previstas, ou seja, há uma frustração, até o presente, de 81,11% da previsão.

Desta forma, há forte probabilidade de frustração de suas previsões no PLOA/2019. De aproximadamente R\$ 813,7 milhões previstos para 2019, pelo menos R\$ 530 milhões tem forte probabilidade de não se realizarem.

Nesses R\$ 530 milhões estão incluídos um empréstimo com moeda interna no valor de R\$ 400 milhões, cuja concretização fatalmente não acontecerá.

Além disso, o orçamento prevê a entrada de R\$ 137 milhões de transferências de capital oriundos da União. Uma análise do histórico de transferências da União para o Rio Grande do Norte demonstra que tais transferências acontecem sobretudo nas rubricas destinadas ao custeio. Muito pouco é transferido para despesas de capital. Geralmente as transferências de capital ficam abaixo dos R\$ 5 milhões ano, demonstrando que a previsão para o próximo ano está fortemente superestimada. Tal frustração pode ser superior aos R\$ 130 milhões.

É exatamente em razão da análise seriada e atualizada feita pela Comissão de Finanças da Assembleia Legislativa acerca da programação e execução das receitas, que se pode constatar, utilizando-se das metodologias previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Geral do Estado, o que tem acontecido com as receitas públicas nos exercícios de 2017, 2018 e proposto no PLOA/2019, quando observado a participação das receitas no total do orçamento, como apresentado no **Quadro 14**.

É importante destacar, que as receitas líquidas do tesouro participa com 62,68% das receitas totais, acompanhado pela receita previdenciária que participa com 13,52%. Em segundo lugar, mas bem distante vem a receita do FUNDEB, com participação nas receitas totais em 7,42%; e as receitas de operações de crédito participam com 5,61%. Os recursos diretamente arrecadados importam em 3,78%, as receitas do SUS entram com 2,70%, as receitas de convênios somam 2,18% e, por fim, outras receitas, contribuem com 2,13% das receitas totais.

Comparando-se as informações constantes na Secretaria do Tesouro Nacional – STN e o PLOA/2019 referentes às Transferências previstas (IPI, CIDE e FPE), vê-se que, no total tem-se um déficit de 4,98%. No item relativo ao IPI tem-se um decréscimo de 13,19% e no FPE, enquanto a CIDE tem uma evolução de 65,47% entre o previsto pela STN em relação ao PLOA/2019, conforme se verifica do **Quadro 15**.

Analisando-se as receitas provenientes de ICMS e FPE nos exercícios de 2017-2019, constata-se que no exercício de 2017 houve um déficit de R\$ 306.541.000,00 (trezentos e seis milhões, quinhentos e quarenta e um mil reais) e no exercício de 2018, um superávit R\$ 162.583.000,00 (cento e sessenta e dois milhões, quinhentos e oitenta e três mil reais). No PLOA/2019, reestimado o orçamento de 2018, vê-se que a receitas de ICMS têm expansão de 6,15% e do FPE uma expansão de 2,90%, conforme se vê do **Quadro 16**.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Sábado, 15 de Dezembro de 2018 – Ano I – nº 111

Também considerava relevante examinar a evolução da Receita Líquida do Tesouro nos exercícios de 2017 a 2019. O **Quadro 17**, mostra que em 2017 houve um déficit de -4,46%. Neste exercício de 2018, tem-se a tendência até o momento de um déficit de -0,60% e, PLOA/2019, vê projetada uma expansão de 6,31%.

### 2 – DA DESPESA.

No que se refere à fixação das Despesas distinguem-se, dada a natureza delas, a Corrente, de Capital e Reserva de Contingência, como demonstrado no Sumário Geral da Despesa e considerados os recursos de todas as fontes e compõe o **Quadro 18**. No que se refere às Despesas Correntes, as duas mais impactantes são: i) as de pessoal e encargos e ii) as Outras despesas correntes e, quanto às despesas de capital; i) os investimentos e ii) as inversões financeiras são as mais significativas, consoante a vê dos **Quadros 19 e 20**.

Inicia-se por examiná-las pelo maior nível de agregação, a despesa por função. Consideram-se aqui as despesas cobertas por recursos do tesouro. Assim, comparando-se o orçamento aprovado em 2018 com o PLOA/2019, deparam-se com restrições ou expansões acentuadas, que mesmo respeitadas as sazonalidades, não descumram de um olhar mais efetivo. É o caso da função energia com diferença de -83,94%; função saneamento com -83,61%; função ciência e tecnologia com -60,26%. No outro extremo, vê-se a função indústria com uma expansão de + 66,35%; função direito à cidadania, com +58,77%; comunicações com + 50,20%. Neste mesmo quadro, vê-se que a função judiciária tem uma expansão de 2,63%; a função legislativa, tem uma expansão de 2,83 e a função essencial à justiça, teve a maior expansão, de 3,77%. Assim o demonstra o **Quadro 21**.

Segundo o **Quadro 22**, demonstrativo da despesa por função e considerando-se as outras fontes de receita, o comparativo LOA/2018 x PLOA/2019 demonstra que a função habitação no PLOA/2019 tem a maior expansão com 964,50%; transporte com uma expansão de 100,34%; função urbanismo com 52,94%. Do lado das perdas, observados esses mesmos parâmetros, a função indústria e a função encargos sociais estão empatados com redução de 100,00% dessas receitas. A função energia tem perdas de 96,47%; a função trabalho tem perdas de 96,32%; a função ciência e tecnologia tem perdas de 93,38%.

Quando se observa no PLOA/2019, as despesas por região, com exceção das despesas de pessoal e encargos e considerando-se os recursos de todas as fontes como apresentado no **Quadro 23**, tem-se, claramente, um forte déficit constitucional, em especial no que se refere aos comandos do art. 165 no tocante à regionalização. É que a Constituição Federal em seu art. 165, § 7º,<sup>5</sup> estabelece a regionalização orçamentária, com a função de diminuir as desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional. No PLOA/19, a regionalização orçamentária é um enfeite. Contudo, e a bem da verdade, isso não é de hoje

Desse modo, 98,44% das despesas foram feitas na região RN; 1,36% na região Terras Potiguares; 0,09% na região Agreste; 0,08% na região Açu/Mossoró e 0,01% na região do Seridó. As regiões Sertão Central Cabugi e Litoral Norte, Tairi, Potengi, Alto-Oeste, Mato Grande e Sertão do Apodi têm, individualmente, 0,00% de despesas fixadas.

Outro aspecto bastante significativo a ser examinado neste PLOA/2019, diz respeito às despesas de pessoal e encargos sociais, considerando-se os poderes do Estado e os recursos de todas as fontes. O **Quadro 24**, ilustra bem a atual situação dessas despesas. Comparando-se a LOA/2018 e o PLOA/2019, tem-se uma expansão de 5,51% nas despesas de pessoal e encargos do Poder Legislativo (AL e TCE); uma expansão de 10,30% nas despesas de pessoal e encargos do Poder Judiciário (TJ/PGJ/Defensoria). O Poder Executivo é um caso à parte, com uma expansão de 84,19% nessa categoria de despesa, cuja expressão monetária é de R\$ 401.750.000,00 (quatrocentos e um milhões, setecentos e cinquenta mil reais).

Procedendo-se ao comparativo LOA/2018 e PLOA/2019, no tocante às Outras Despesas Correntes por Poder, consideradas todas as fontes de receita, vê-se que o Poder Legislativo reduz seu orçamento em -4,82%, o Poder Judiciário reduz em -2,46% e o Poder Executivo tem uma expansão de 0,67%, conforme a leitura do **Quadro 25**.

Já os Investimentos por Poder visualizados no **Quadro 26**, comparativo da LOA/2018 e PLOA/2019, demonstra que o Poder Legislativo tem uma redução de R\$ 10.137.000,00 (dez milhões, cento e trinta e sete mil reais); o Poder Judiciário um expansão de R\$ 971.000,00 (novecentos e setenta e um mil reais) enquanto o Poder Executivo apresenta uma redução de R\$ 185.674.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e quatro mil reais).

Do que até aqui foi exposto, é indubitável afirmar que essas oscilações abruptas nas despesas por função apontam uma falta de linearidade no planejamento e nos gastos de áreas fundamentais para o desenvolvimento do Estado. Na busca de respostas para tal descompasso, a comissão de transição do governo eleito - designada por Ato Governamental publicado no DOE de 06 de novembro de 2018, na forma do Decreto nº 28.443/2018, que averiguou a existência de subestimação das rubricas orçamentárias de 2019.

Até o momento, foi constatado que as despesas de encargos da Dívida, Arena das Dunas e PROADI tiveram redução na ordem de 238 milhões de reais, e os gastos com pessoal em cerca de 1,1 bilhão de reais, totalizando um déficit de 1,3 bilhão na peça orçamentária ora em discussão.

Neste contexto, é importante demonstrar que a realidade da peça orçamentária, conforme apurado pela Comissão de Transição do Governo eleito, a partir das informações fornecidas pela Secretaria de Planejamento e das Finanças e conforme demonstrativo do **Quadro nº 27**, do Anexo Único, vê-se que deveria retratar um orçamento deficitário, uma vez que as despesas relativas a Pessoal e Encargos Sociais estão subestimadas em R\$ 1.091.894.000,00 ( Hum bilhão, noventa e um milhões e oitocentos e noventa e

<sup>5</sup> CF Art. 165, § 7º: Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de red<sup>5</sup> CF Art. 165, § 7º: Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de

reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional,uzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Sábado, 15 de Dezembro de 2018 – Ano I – nº 111

quatro mil reais), sendo que, desse montante, R\$ 868.492.000,00, refere-se a gastos com inativos e pensionistas.

Os valores subestimados de despesas com Pessoal e Encargos Sociais, basicamente decorrem de gastos com pessoal do exercício em curso. Atualmente, não há capacidade para viabilizar a cobertura orçamentária presente, o que gerará a obrigatoriedade de pagamento, no ano de 2019, da importância de R\$ 574.026.000,00 (quinhentos e setenta e quatro milhões e vinte e seis mil reais) como dívidas de exercícios anteriores.

Além disso, constatou-se que os recursos correspondentes às despesas que deveriam ser fixadas para pessoal e encargos sociais para o próximo exercício foram reduzidas em R\$ 517.026.000,00, a fim de adequar a receita e a despesa.

Verificou-se também que foram subestimados no Projeto de Lei Orçamentária para 2019, recursos na ordem de R\$ 238.046.000,00, sendo R\$ 73.553.000,00 ( setenta e três milhões, quinhentos e cinquenta e três mil reais ), que seriam destinados ao pagamento do serviço da dívida pública; R\$ 30.334.000,00 (trinta milhões, trezentos e trinta e quatro mil reais ) para cobertura do contrato referente ao empréstimo com a finalidade da construção do Estádio Arena das Dunas; e R\$ 134.159.000,00 ( cento e trinta e quatro milhões, cento e cinquenta e nove mil reais ) e aos contratos de incentivos fiscais do Programa de Desenvolvimento Industrial- PROADI.

Desta forma, podemos verificar no **Quadro 27**, que as quatro despesas com maior volume de recursos presentes na lei orçamentária estão com valores aquém do esperado para execução rotineira das ações governamentais.

### 3. DO DÉFICIT FISCAL.

Se considerarmos uma superestimativa de receitas da ordem de R\$ 530 milhões e uma subestimação de despesas que chega a R\$ 1,33 bilhão, podemos verificar que a peça orçamentária pode conter um déficit de R\$ 1,87 bilhão que precisa ser enfrentado.

### III – CONCLUSÃO.

Não há dúvidas que o Rio Grande do Norte sofre grave deterioração nas contas públicas, tendo em vista o atraso recorrente no pagamento do salário dos servidores e dos fornecedores. Esse cenário parece não ser verificado na peça orçamentária, onde é apresentado um irrealismo fiscal de equilíbrio das contas públicas.

Tenho feito reiterados registros dessa problemática. E digo novamente: impõe-se uma correção de rumos e compete aos Poderes Órgãos dotados de autonomia administrativa e orçamentária, unirem-se em prol dessa correção e possamos voltar normalidade fiscal.

Em que pese a mencionada readequação que pode ser efetuada por esta Casa, tal providência na escala necessária consistiria em praticamente refazer a proposta orçamentária, o que efetivamente constrangeria este Parlamento, a quem não é dado essa competência. Além disto, estamos na fase

de final da construção do orçamento que é efetuado ao longo de um ano e conectado com outras peças, como a lei de diretrizes orçamentárias. Desta forma, poucas são as ações que possam ser tomadas para reverter os problemas aqui apresentados.

Contudo, cabe-nos, enquanto Parlamento, pensar e instituir um conjunto de medidas que possam monitorar o processo de elaboração das próximas peças orçamentárias que aqui serão apresentadas, do mesmo modo que utilizar os instrumentos à disposição para efetivar as ações de controle da administração que compete também a esta Casa. Afinal, a ausência das dotações apontadas sugere ser prática rotineira na administração do Estado, a omissão da realidade de um orçamento de contínuos déficits. É esta mesma prática, que dificulta, quando não impede, que a população enxergue de forma transparente o atual quadro das contas públicas do Rio Grande do Norte.

Durante a tramitação da matéria foram apresentadas à Comissão 361 Emendas de despesa (347 emendas individuais e 14 emendas da Comissão), além de três emendas de texto.

Uma Emenda de texto refere-se a modificação no art. 10 do PLOA/2019, ampliando-se a margem para realização operação de antecipação de receita orçamentária de “2%” para “5%” sobre a receita corrente líquida. A outra, sugere a inserção de dispositivo no texto do PLOA/2019, para recompor o orçamento da UERN, no exercício de 2019, do quanto destinado ao pagamento das aposentadorias e pensões de seus servidores. A terceira, reduz a margem de remanejamento do 20% para 15% do orçamento do total das despesas fixadas do art. 4º do PLOA/2019.

Há que se registrar, ainda, as emendas referentes à redução dos orçamentos dos Poderes Judiciário, Legislativo, e dos Órgãos com autonomia orçamentária, o Tribunal de Contas e Procuradoria Geral de Justiça, fruto de entendimento e que, respectivamente, importam em TJ-R\$33.735.000,00 (4,20%); AL-R\$13.500.000,00 (3,91%); TCE-R\$2.500.000,00 (2,76%); MPE-R\$12.635.364,00 (4,20%). Essas reduções totalizam R\$ 62.370.364,00.

Além desses valores que incidiram sobre o Orçamento, esses Poderes e Órgãos Constitucionais pactuaram em redução de parcela da dívida referente a restrição de duodécimo de 2017, fruto de acordo extrajudicial. A expressão monetária desse entendimento representa na suspensão de dívida estatal, de acordo com os seguintes valores: TJ-R\$ 65.813.308,45; AL-R\$ 21.419.409,65; TCE-R\$ 8.867.477,05; MPE-R\$11.885.426,83; e Defensoria Pública R\$ 2.704.425,86, que totaliza R\$ 110.690.047,84.

A redução total do repasse aos Poderes e Órgãos importará em 2019 em R\$ 173.060.411,84, o equivalente a 10,26% do previsto para repasse a esses Poderes e Órgãos, conforme demonstrado pelo **Quadro 28**.

Significa dizer que, na prática, o que se construiu em torno do PLOA/2019, foi um formidável avanço no sentido de compreender que apesar das funções estatais serem repartidas, elas devem convergir.

Aliás, não poderia encerrar este Parecer, sem registrar a compreensão demonstrada pelos Chefes de Poderes e Órgãos por ocasião das inúmeras reuniões que realizamos, com o propósito de, reconhecida a crise



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Sábado, 15 de Dezembro de 2018 – Ano I – nº 111

fiscal, construirmos caminhos à sua superação, mesmo quando isso significa abdicar de parcela de receitas orçamentárias e decorrentes de acordo homologado judicialmente.

No caso deste PLOA/2019, reconhecendo a gravidade da crise fiscal, cada um dos Poderes e Órgãos acima mencionados, oferece a sua contribuição nesse esforço de reequilíbrio das contas públicas, reduzindo no cômputo total de repasse financeiro no exercício de 2019, nos seguintes percentuais para cada Poder / Órgão: Judiciário (11,4%), Legislativo (10,12%), e os Órgãos com autonomia orçamentária, o Tribunal de Contas (10,4%); Procuradoria Geral de Justiça (8,15%) e Defensoria Pública (5,19%).

Registre-se, pela relevância do tema, que também foi objeto do entendimento entre os mesmos Poderes e Órgãos, que o saldo dessa redução deverá ser alocado, integralmente, no Fundo Financeiro do Estado do Rio Grande do Norte – FUNFIRN.

No mesmo sentido, também sensíveis à situação fiscal do Estado, acordaram os Deputados da Comissão em reduzir em 50% a despesa contemplada no PLOA/2019 para a divulgação dos programas governamentais, realocando os recursos decorrentes dessa redução para reforçar a dotação consignada ao FUNFIRN.

As Emendas de Despesa são, em sua grande maioria, destinadas às obras de infraestrutura (pavimentação e drenagem de águas pluviais, trechos rodoviários, estrutura para esporte e lazer, habitação, turismo, ampliação de reforma de unidades de saúde) e sobre a prestação de serviços (distribuição de medicamentos e insumos estratégicos, qualificação profissional, suplementação alimentar, segurança, defesa da cidadania, a alocação de recursos para instituições de reconhecido interesse público.

Não há, também fique claro, na apreciação que se realiza, a criação de despesa, embora seja faculdade do Legislativo criá-la, nos termos do art. 166 da Constituição Federal.

As Emendas Parlamentares acolhidas, foram adequações nas despesas existentes, eis que os deputados compreenderam a necessidade de contemplar com a execução de programas, projetos, ações ou atividades ou obras públicas, regiões e municípios que não haviam sido contemplados na proposta original.

As Emendas tidas por consensuais, ou seja, as que observaram as regras de admissibilidade e o limite de emenda individual estão encartadas no processo e passam a fazer parte integrante deste Relatório.

A análise das Emendas obedeceu aos critérios objetivos estabelecidos na Constituição e na legislação aplicável: (1) a soma da fonte de redução deve ser igual a soma das mesmas no acréscimo; (2) a reserva de contingência deve obedecer ao percentual estabelecido na LDO; (3) não é permitida a redução nas ações que usem fontes de operações de crédito ou vinculadas; (4) os recursos diretamente arrecadados somente podem ser alterados dentro do mesmo órgão.

ASSIM EXPOSTO, entendendo haver-me pronunciado sobre o que compete a esta Comissão analisar, em especial aos aspectos relativos ao inciso V, alíneas “a” e “h”, do art. 108 do Regimento Interno, OPINO FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO DA MATÉRIA, COM AS EMENDAS ACOLHIDAS, NO TODO OU EM PARTE, QUE ENCARTADAS AO PROCESSO PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA PARECER

É o Parecer. SMJ

Assembleia Legislativa, Palácio JOSÉ AUGUSTO, Natal, 13 de dezembro de 2018.

Deputado TOMBA FARIAS  
Presidente

Deputado JOSÉ DIAS

Deputado FERNANDO MINEIRO  
Relator

Deputado GETÚLIO RÉGO

Deputado DISON LISBOA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Deputado TOMBA FARIAS  
Presidente

Deputado FERNANDO MINEIRO  
Relator

Deputado GETÚLIO RÊGO  
Deputado GALENO TORQUATO  
Deputado JOSÉ DIAS

NATAL - RN



Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

ANÁLISE TÉCNICA  
PLOA 2019

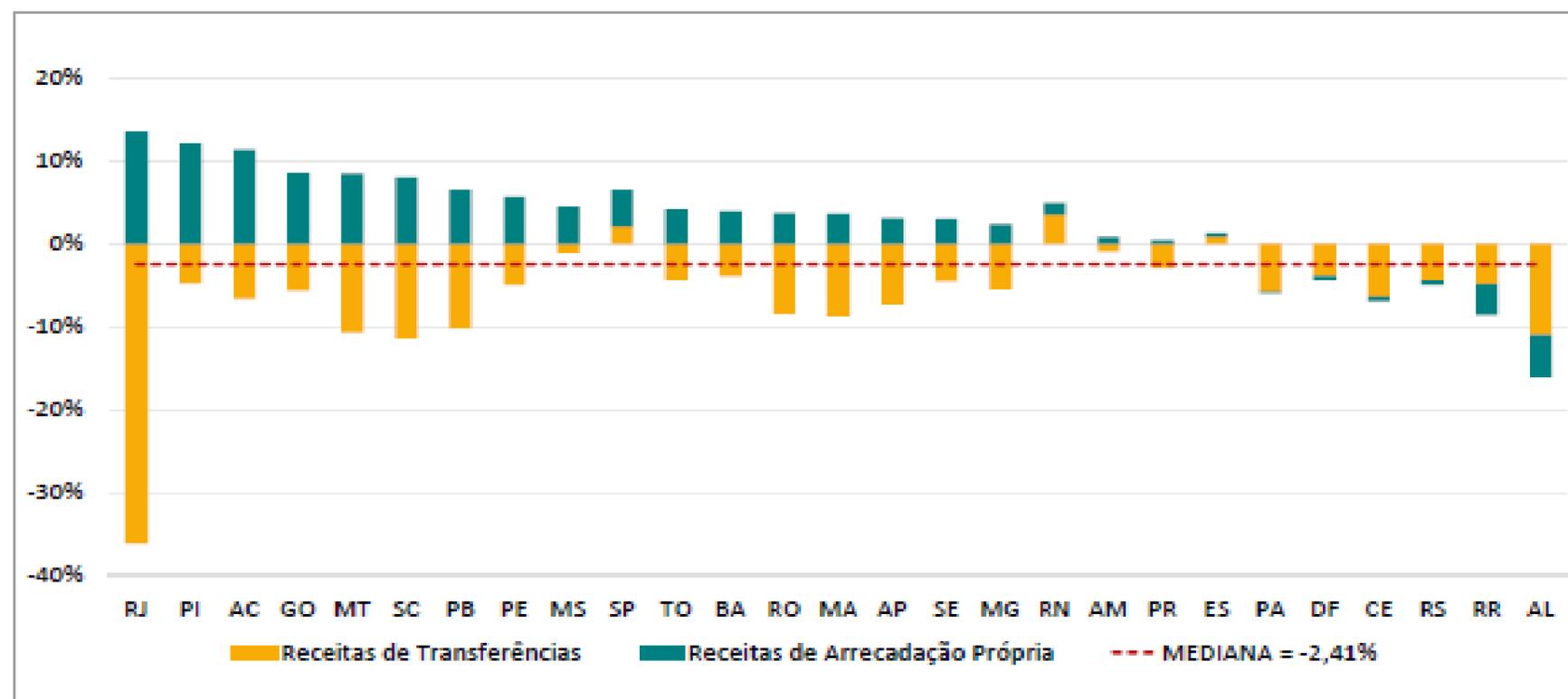
Apoio Técnico:  
Washington Alves de Fontes  
Matheus Abdon Meirelles  
Roselie Paiva de Albuquerque  
Ilany Maciel Moraes da Silva  
André Luís Sales Araújo



Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte  
Comissão de Finanças e Fiscalização

PLOA/19 Quadro nº 1

### Variação real das receitas primárias entre 2016 e 2017



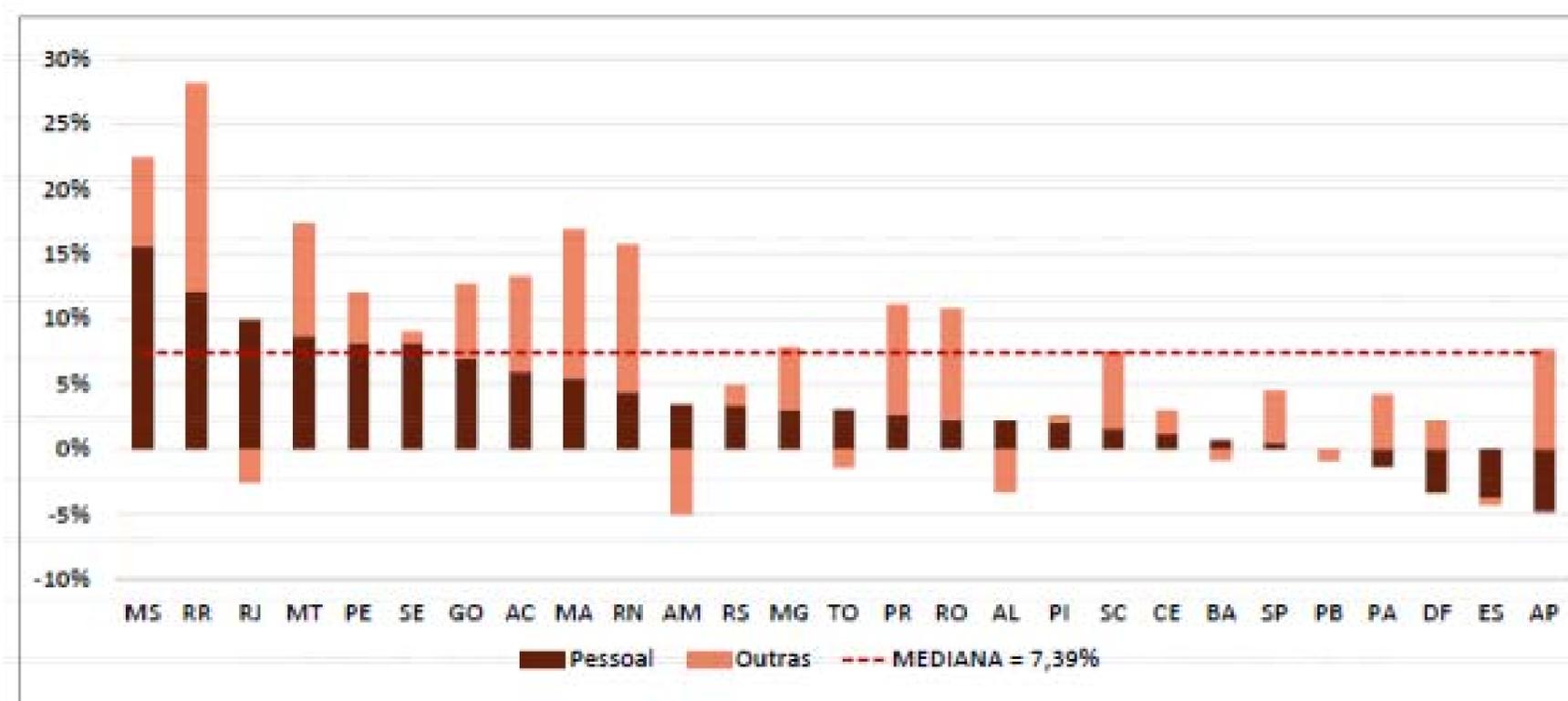
Fonte: Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais de 2018, Secretaria do Tesouro Nacional – STN.



Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte  
Comissão de Finanças e Fiscalização

PLOA/19 Quadro nº 2

### Variação real das despesas primárias entre 2016 e 2017



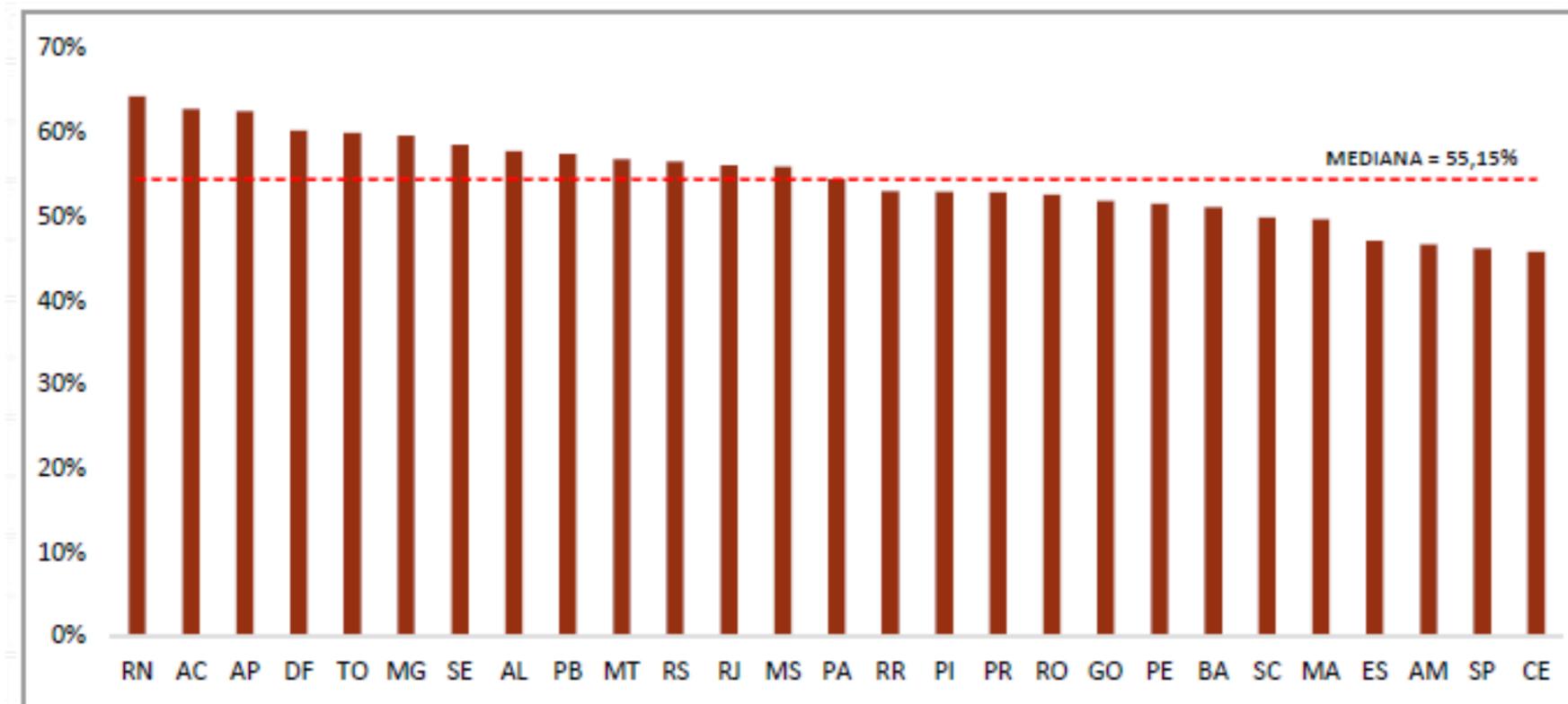
Fonte: Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais de 2018, Secretaria do Tesouro Nacional – STN.



Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte  
Comissão de Finanças e Fiscalização

PLOA/19 Quadro nº 3

### Participação das despesas com pessoal no total de despesas primária - 2017



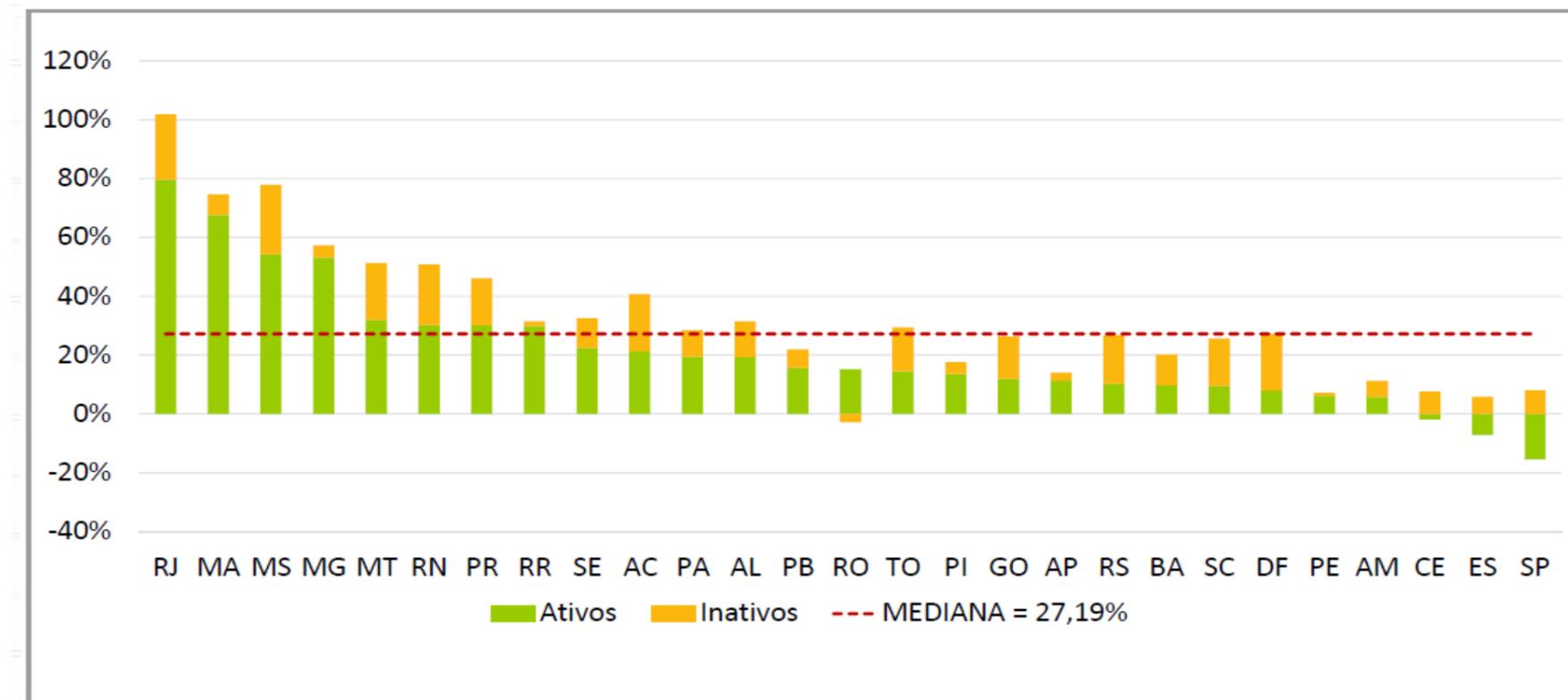
Fonte: Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais de 2018, Secretaria do Tesouro Nacional – STN.



Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte  
Comissão de Finanças e Fiscalização

PLOA/19 Quadro nº 4

### Crescimento real das despesas com pessoal entre 2011 e 2017

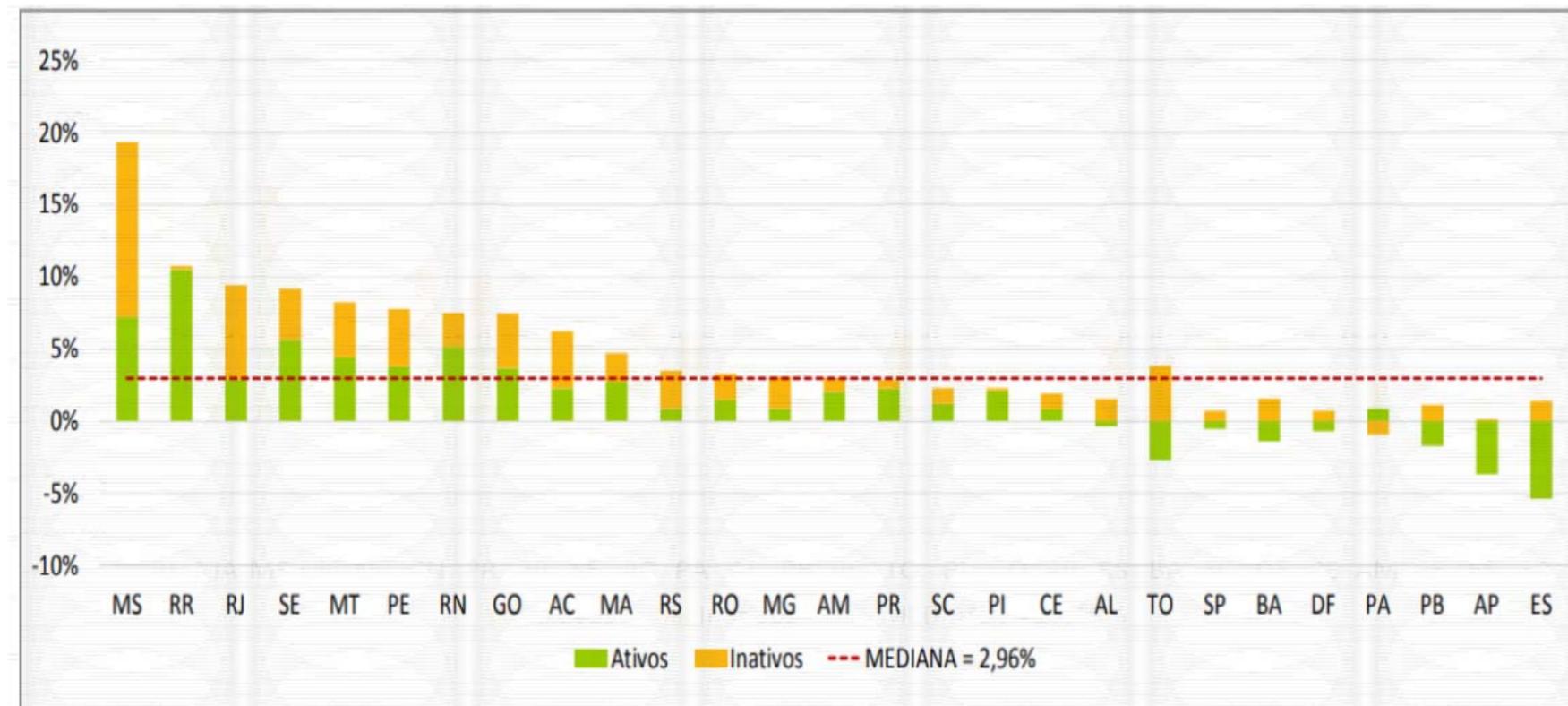


Fonte: Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais de 2018, Secretaria do Tesouro Nacional – STN.



Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte  
Comissão de Finanças e Fiscalização

Variação real das despesas com pessoal entre 2016 e 2017



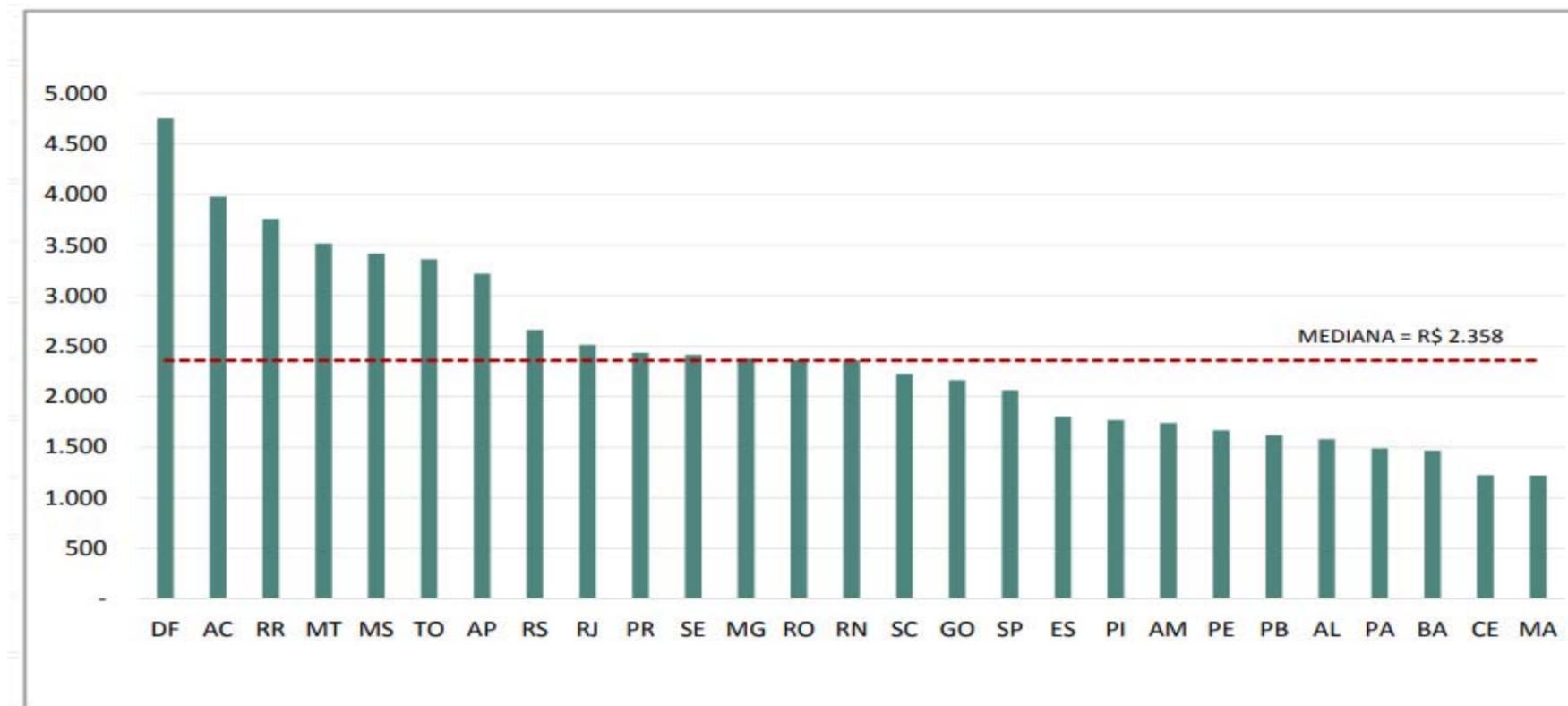
Fonte: Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais de 2018, Secretaria do Tesouro Nacional – STN.



Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte  
Comissão de Finanças e Fiscalização

PLOA/19 Quadro nº 6

### Total de gastos *per capita* com pessoal do exercício 2017



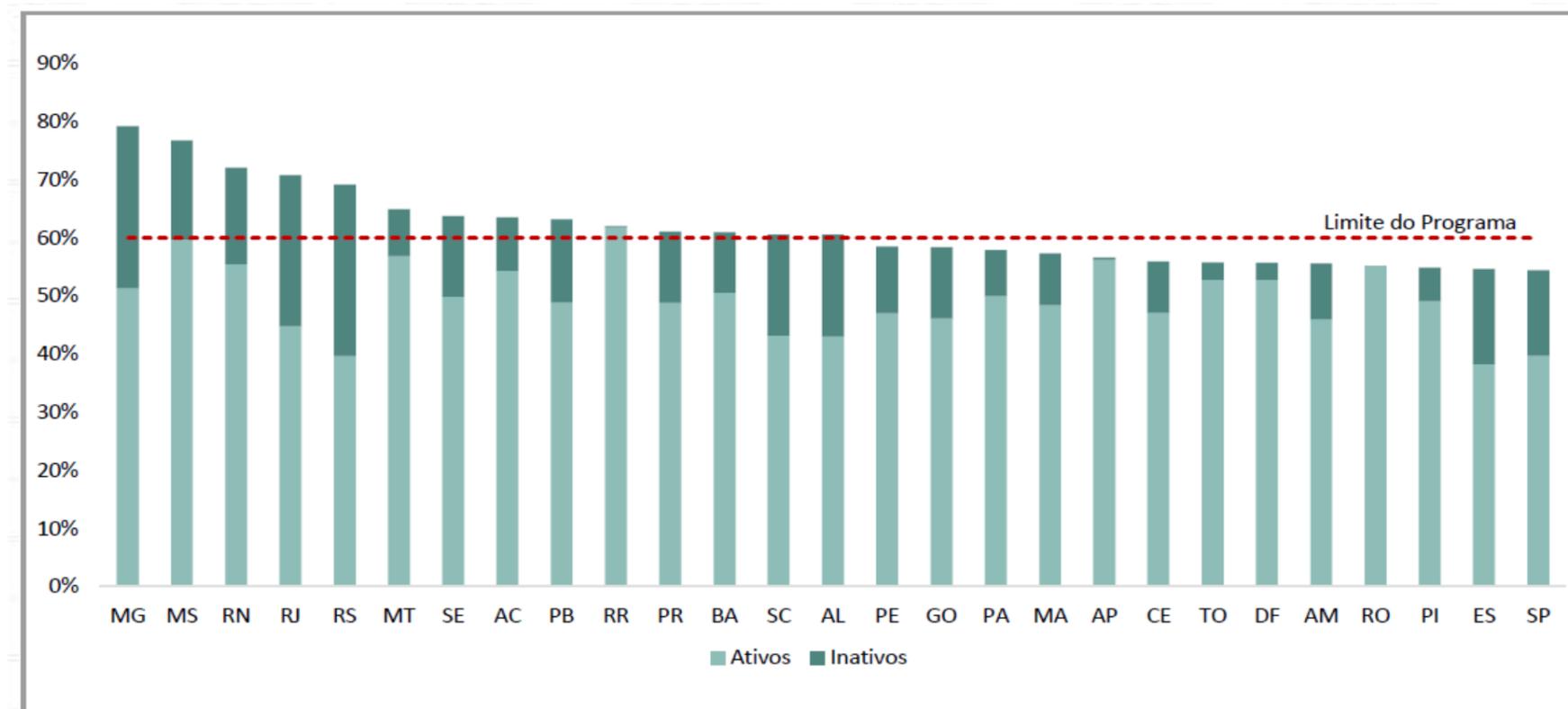
Fonte: Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais de 2018, Secretaria do Tesouro Nacional – STN.



Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte  
Comissão de Finanças e Fiscalização

PLOA/19 Quadro nº 7

Relação entre a despesa com pessoal e a receita corrente líquida do exercício de 2017



Fonte: Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais de 2018, Secretaria do Tesouro Nacional – STN.



## Situação Fiscal



## Rio Grande do Norte

Classificação da Situação Fiscal



### Montante de Endividamento (R\$ Milhões)

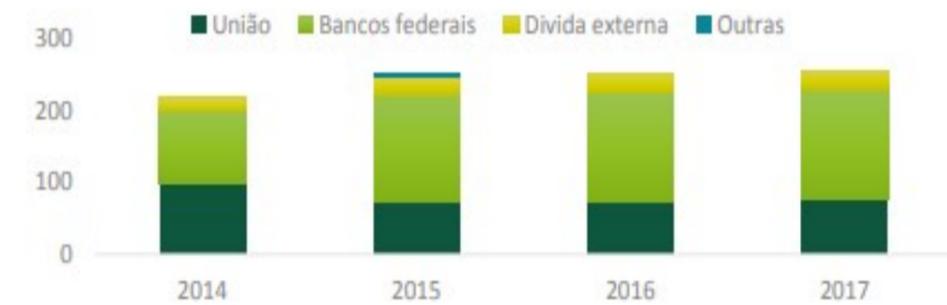
CREDOR	2014	2015	2016	2017
União	375	361	448	448
Bancos federais	918	881	932	860
Dívida externa	181	276	311	397
Outras	0	68	-	370
<b>Dívida Financeira</b>	<b>1.475</b>	<b>1.586</b>	<b>1.691</b>	<b>2.074</b>

RELAÇÃO DCL/RCL	2014	2015	2016	2017
	0,16	0,09	0,03	0,13

### Serviço da Dívida (R\$ Milhões)

CREDOR	2014	2015	2016	2017
União	97	74	74	76
Bancos federais	104	148	151	154
Dívida externa	16	23	26	25
Outras	-	4	-	-
<b>Soma</b>	<b>216</b>	<b>249</b>	<b>250</b>	<b>255</b>

### Serviço da Dívida - Perfil (R\$ Milhões)



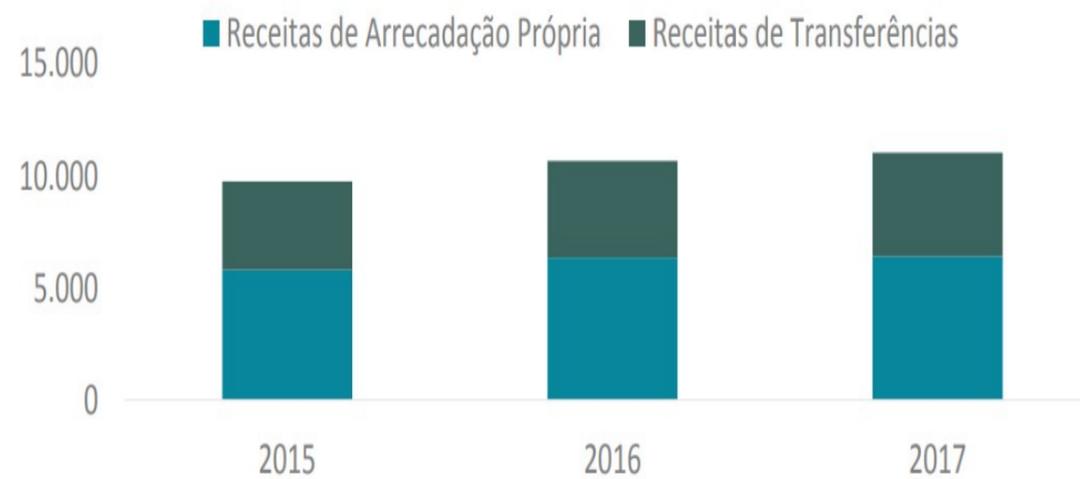
Fonte: Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais de 2018, Secretaria do Tesouro Nacional – STN.



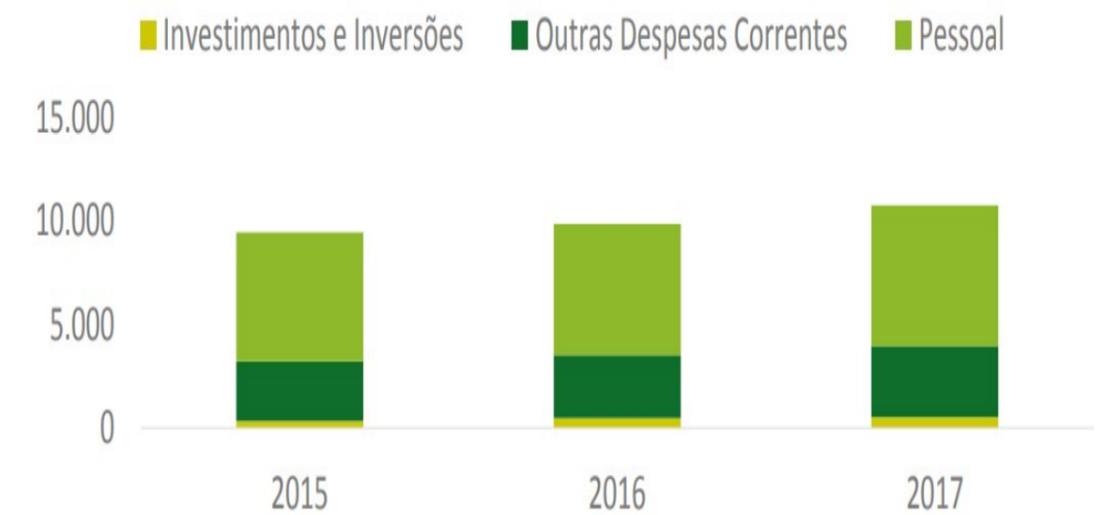
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte  
Comissão de Finanças e Fiscalização

PLOA/19 Quadro nº 09

### Receita Bruta (R\$ Milhões)



### Despesas Não Financeiras (R\$ Milhões)



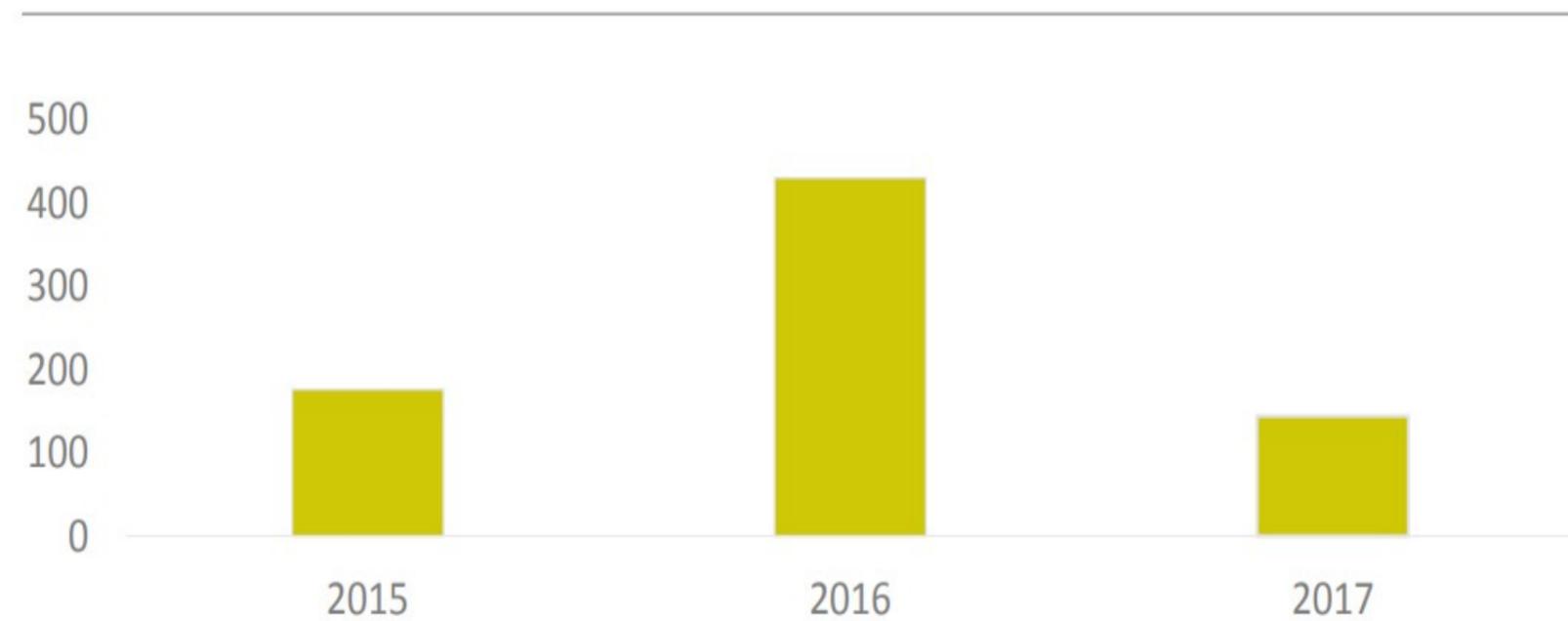
Fonte: Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais de 2018, Secretaria do Tesouro Nacional – STN.



Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte  
Comissão de Finanças e Fiscalização

PLOA/19 Quadro nº 09

## Resultado Primário (R\$ Milhões)



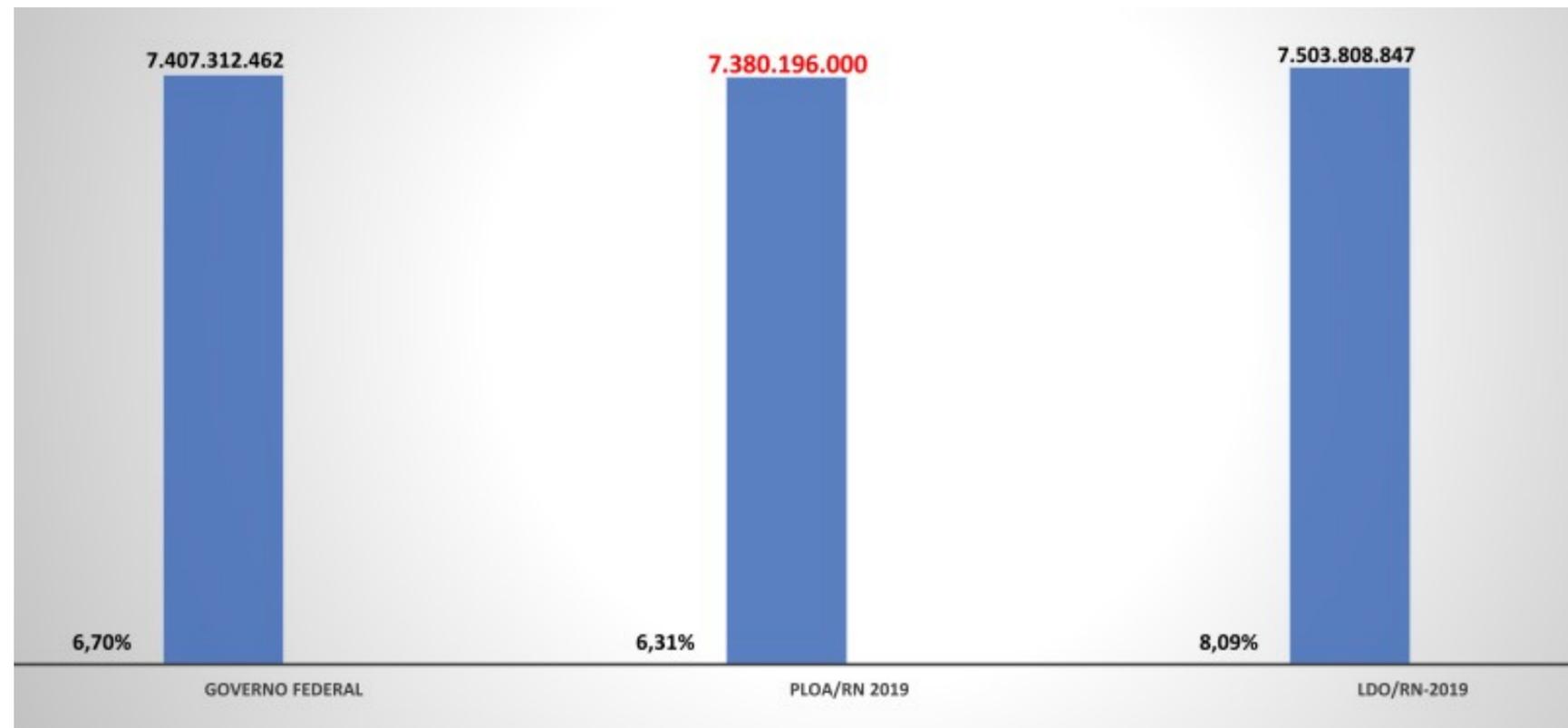
Fonte: Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais de 2018, Secretaria do Tesouro Nacional – STN.



Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte  
Comissão de Finanças e Fiscalização

PLOA/19 Quadro nº 10

### Parâmetros Macroeconômicos - (PIB Real/IPCA, Esforço Fiscal)



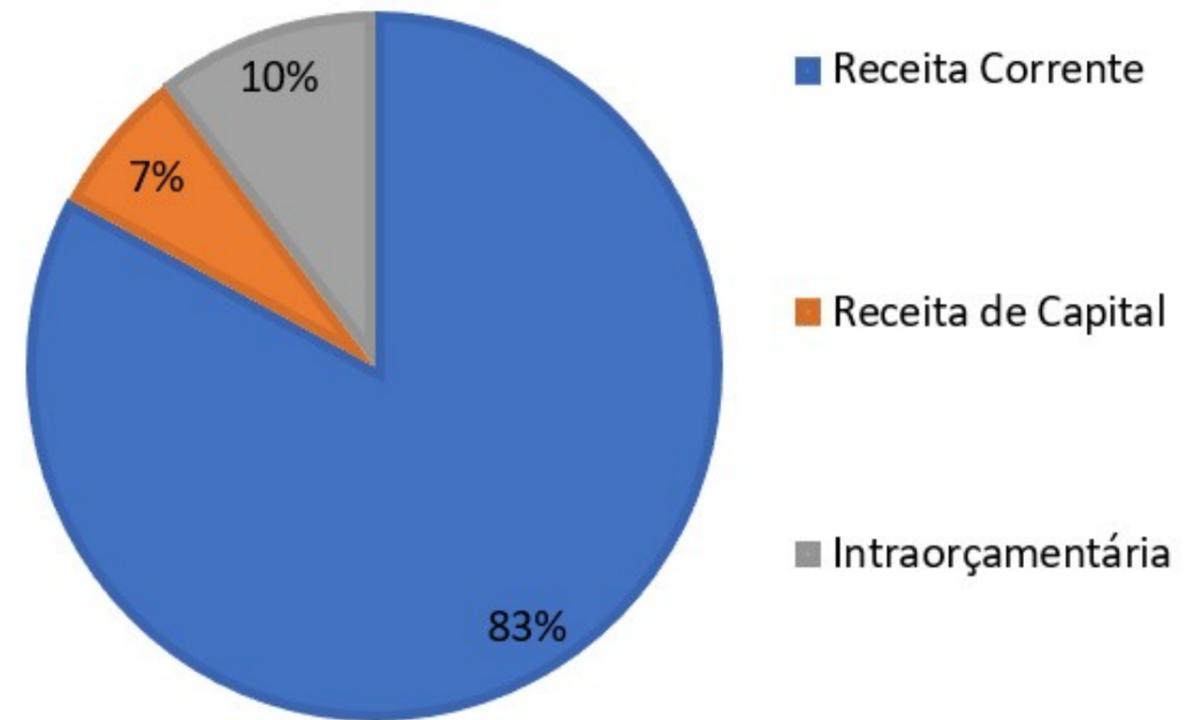
Fonte: LDO/2019-Governo Federal,  
LDO/2019-RN e PLOA/2019-RN



Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte  
Comissão de Finanças e Fiscalização

PLOA/19 Quadro nº 11

### Sumário Geral da Receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social



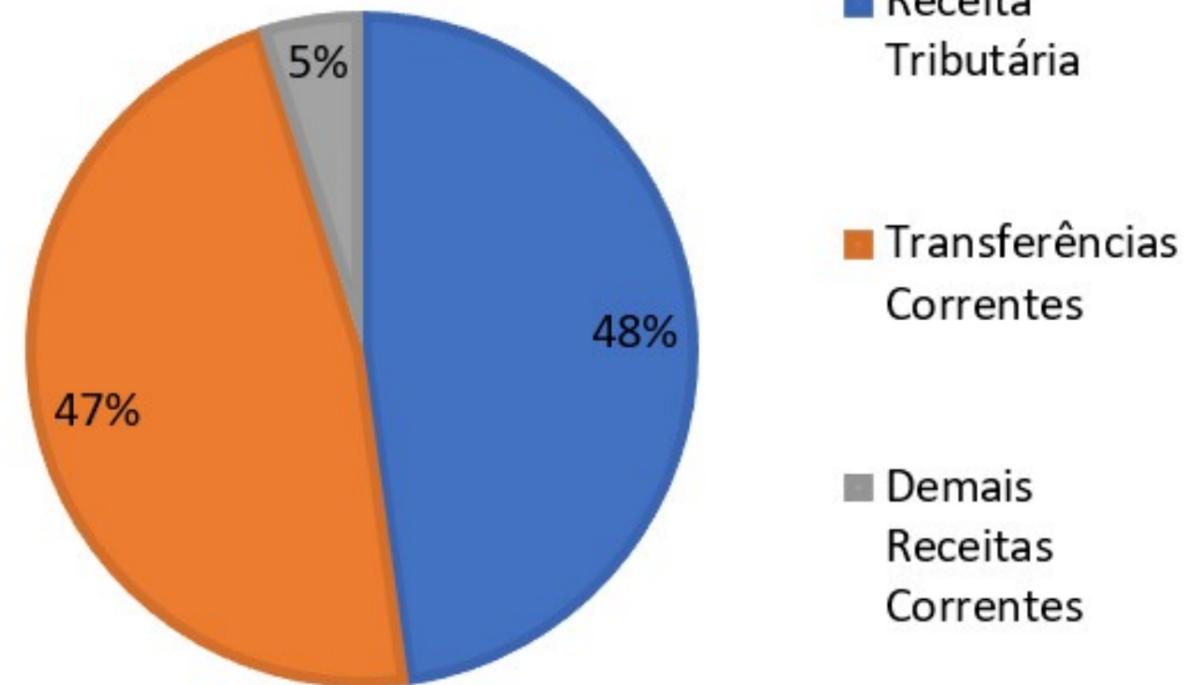
Fonte: PLOA/2019



Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte  
Comissão de Finanças e Fiscalização

PLOA/19 Quadro nº 12

### Receita Corrente



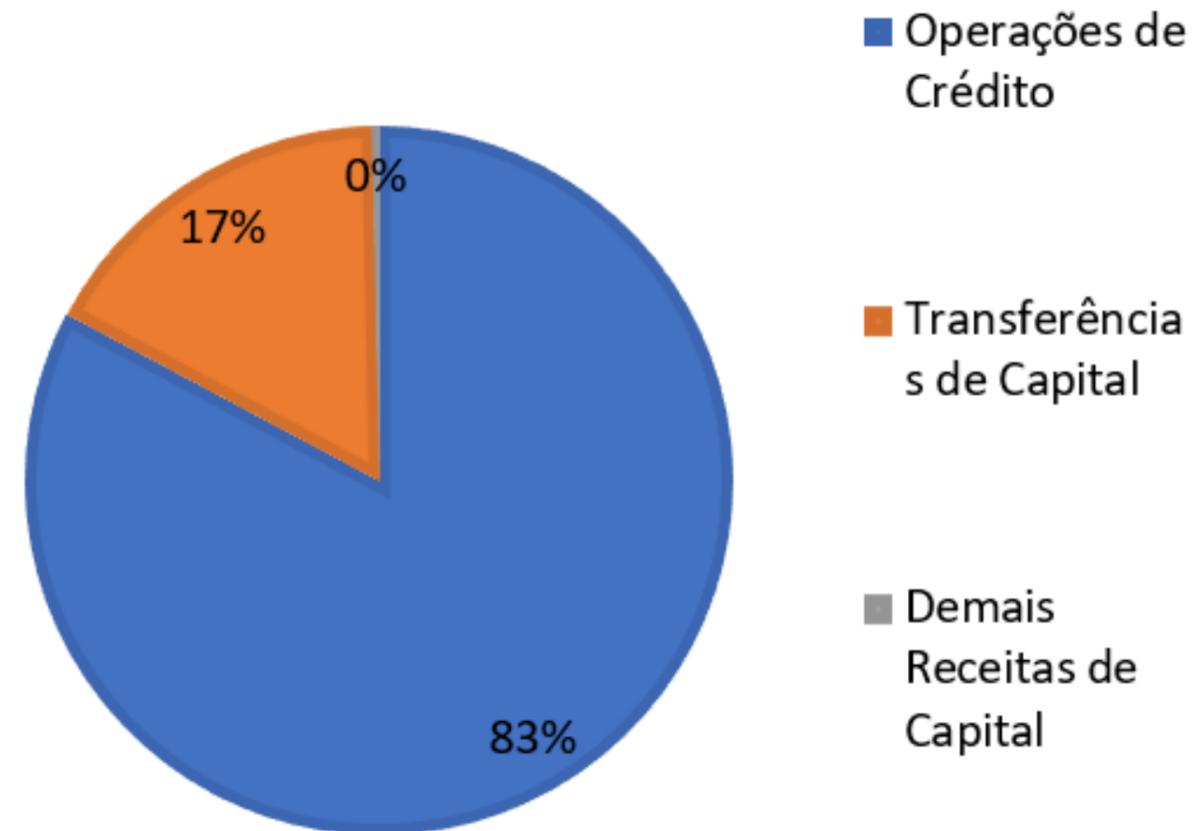
Fonte: PLOA/2019



Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte  
Comissão de Finanças e Fiscalização

PLOA/19 Quadro nº 13

### Receita de Capital



Fonte: PLOA/2019



Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte  
Comissão de Finanças e Fiscalização

PLOA/19 Quadro nº 14

### Participação das Receitas no Total do Orçamento – 2017 a 2019



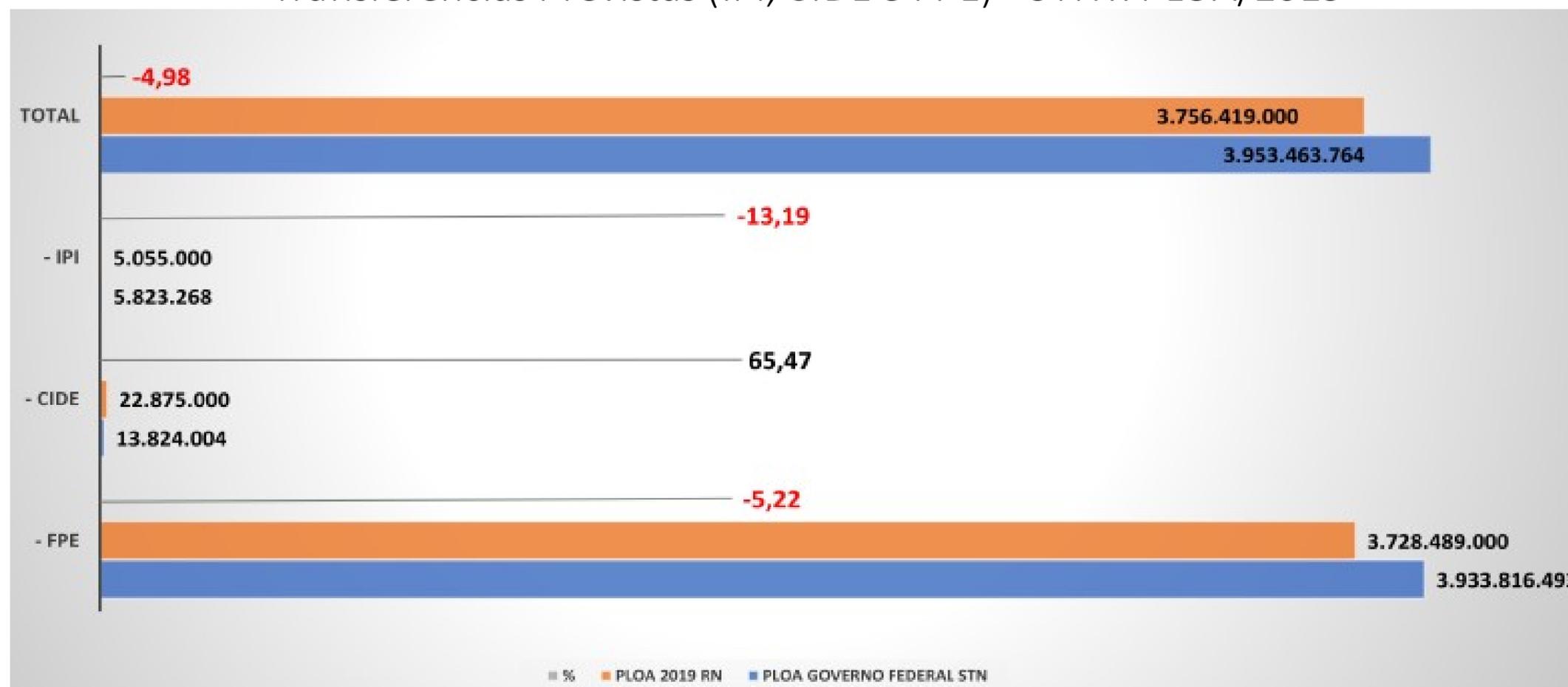
Fonte: Balanço Geral do Estado/2017, LOA/2018 e PLOA/2019



Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte  
Comissão de Finanças e Fiscalização

PLOA/19 Quadro nº 15

### Transferências Previstas (IPI, CIDE e FPE) - STN x PLOA/2019



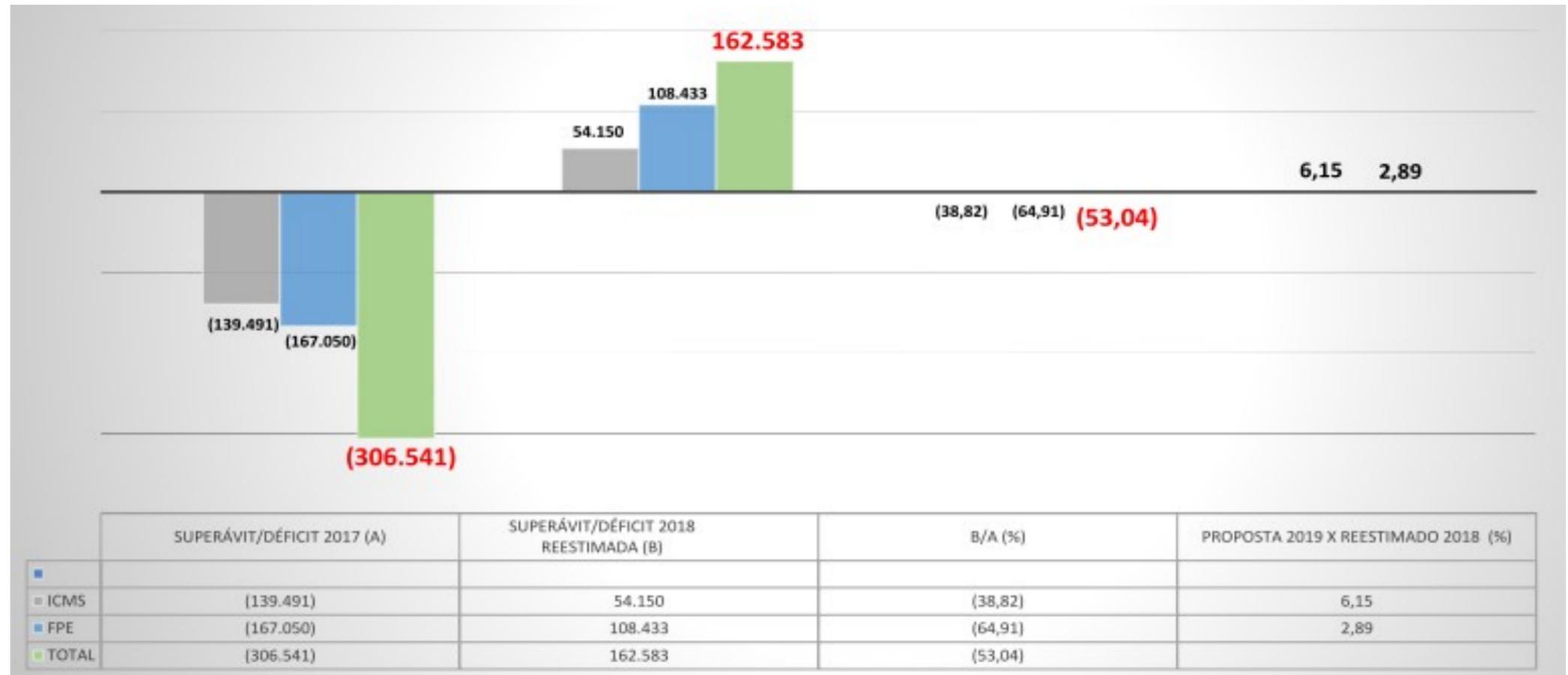
Fonte: STN e PLOA/2019



Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte  
Comissão de Finanças e Fiscalização

PLOA/19 Quadro nº 16

### ICMS e FPE – 2017 a 2019



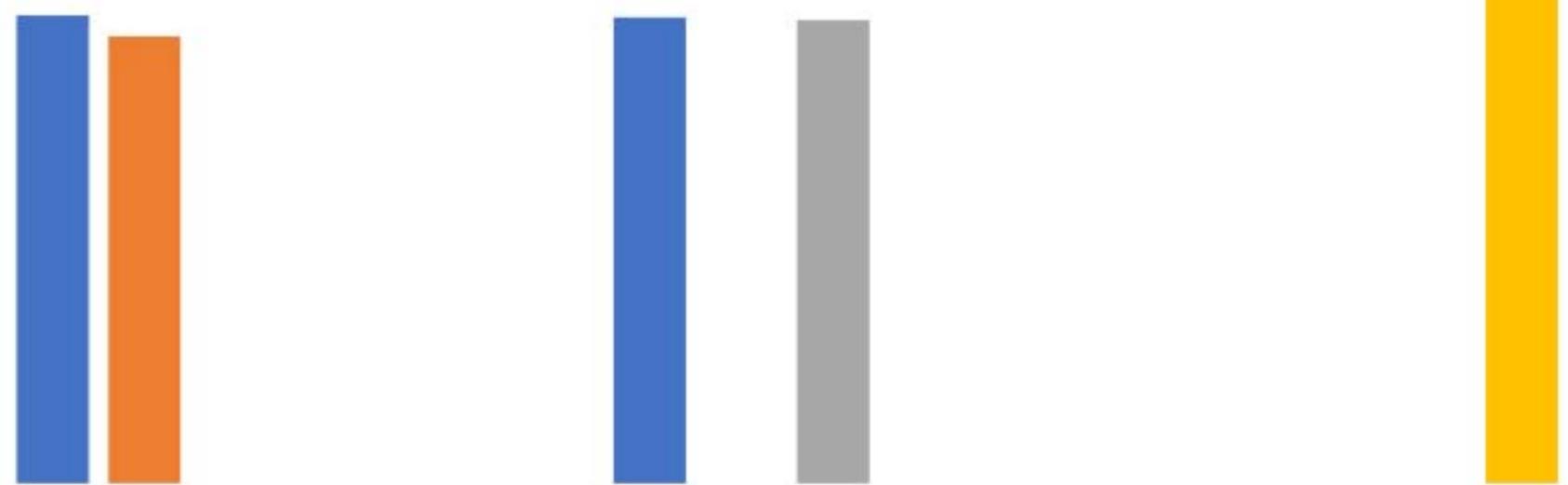
Fonte: Balanço Geral do Estado/2017, SEPLAN e PLOA/2019



Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte  
Comissão de Finanças e Fiscalização

PLOA/19 Quadro nº 17

### Evolução da Receita Líquida do Tesouro



	2017	2018	2019
■ PREVISTA	6.972.841.000	6.942.186.000	
■ ARRECADADA	6.661.831.384		
■ REESTIMADA		6.900.376.932	
■ PROPOSTA			7.380.196.000
■ PERCENTUAL	(4,46)	(0,60)	6,31

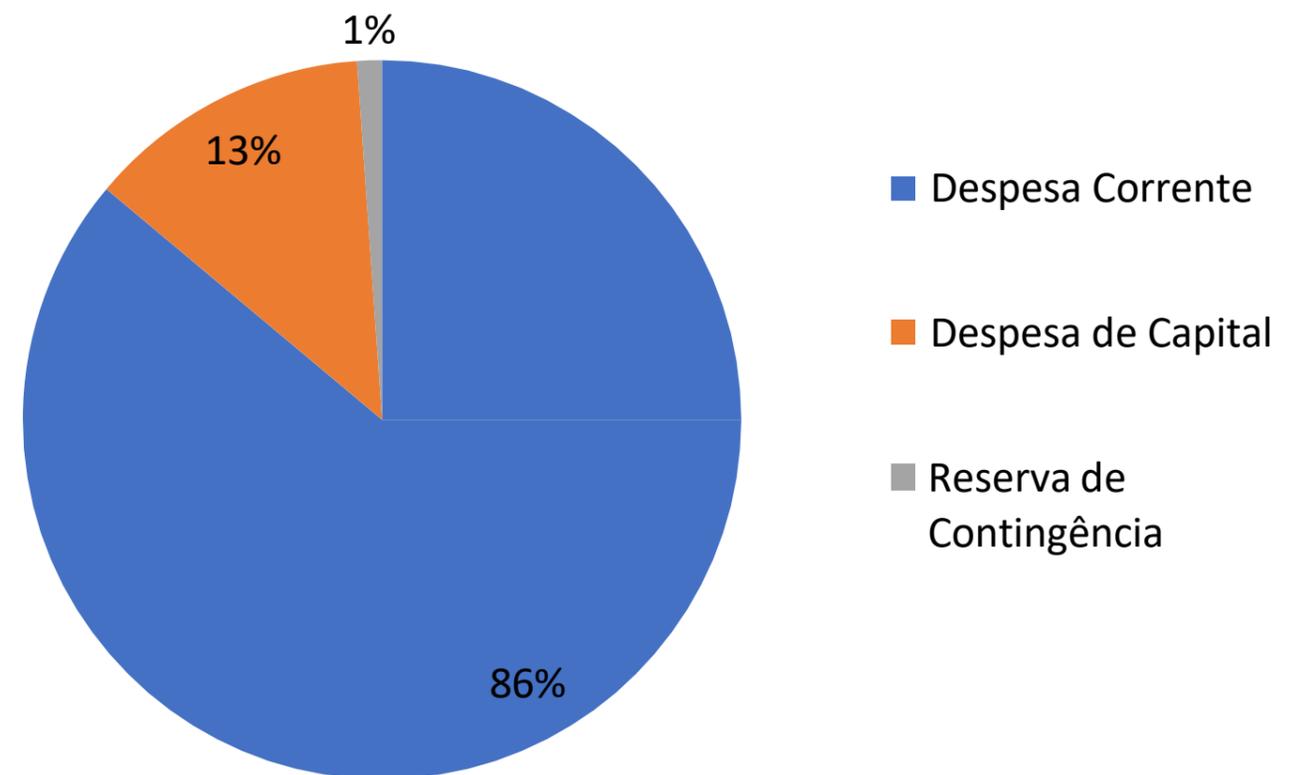
Fonte: Balanço Geral do Estado/2017, SEPLAN e PLOA/2019



Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte  
Comissão de Finanças e Fiscalização

PLOA/19 Quadro nº 18

### Sumário Geral da Despesa por Natureza



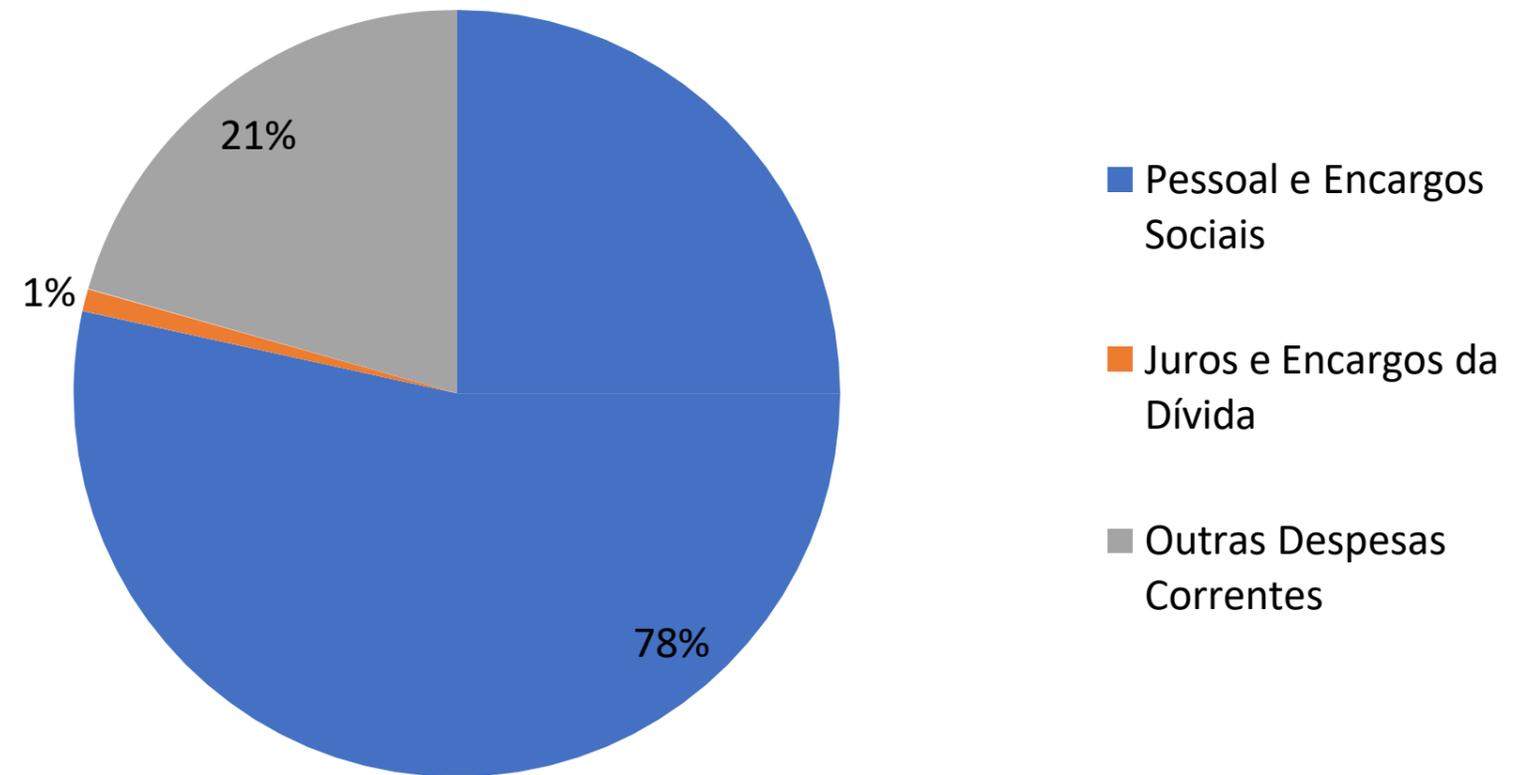
Fonte: PLOA/2019



Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte  
Comissão de Finanças e Fiscalização

PLOA/19 Quadro nº 19

### Despesa Corrente



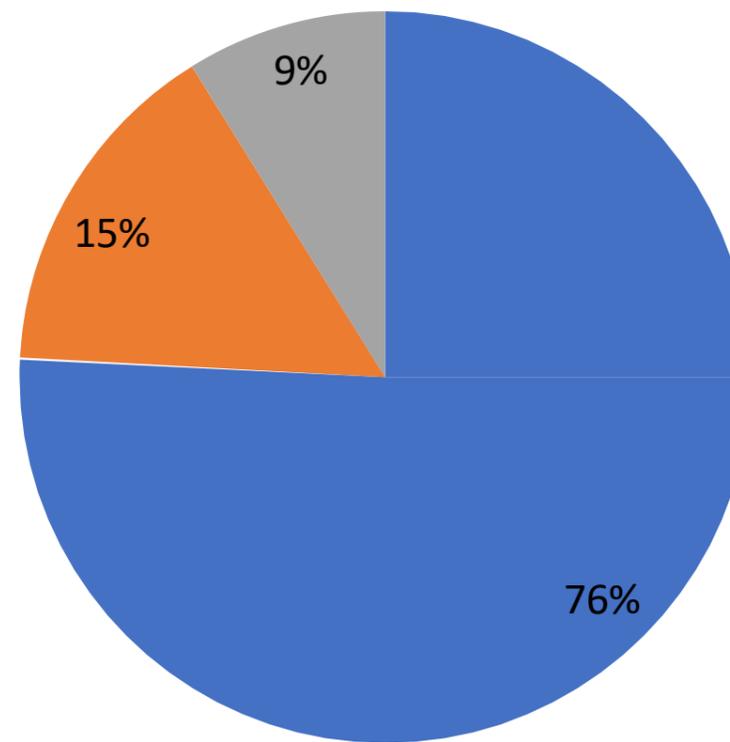
Fonte: PLOA/2019



Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte  
Comissão de Finanças e Fiscalização

PLOA/19 Quadro nº 20

### Despesa de Capital



- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Amortização da Dívida

Fonte: PLOA/2019



Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte  
Comissão de Finanças e Fiscalização

PLOA/19 Quadro nº 21

### Despesa por Função – Recursos do Tesouro

FUNÇÃO	APROVADO 2018	PROPOSTO 2019	2019/2018
INDÚSTRIA	100.003	166.358	<b>66,35</b>
DIREITO À CIDADANIA	97.765	155.220	<b>58,77</b>
COMUNICAÇÕES	17.363	26.079	<b>50,20</b>
EDUCAÇÃO	549.246	644.105	<b>17,27</b>
ENCARGOS ESPECIAIS	340.030	398.766	<b>17,27</b>
SEGURANÇA PÚBLICA	1.031.652	1.174.332	<b>13,83</b>
SAÚDE	1.061.615	1.165.831	<b>9,82</b>
TRABALHO	469	510	<b>8,74</b>
ESSENCIAL À JUSTIÇA	337.919	350.643	<b>3,77</b>
LEGISLATIVO	422.422	434.390	<b>2,83</b>
JUDICIÁRIO	825.809	847.551	<b>2,63</b>
HABITAÇÃO	9.639	9.673	<b>0,35</b>

Fonte: LOA/2018 e PLOA/2019



Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte  
Comissão de Finanças e Fiscalização

### Despesa por Função – Recursos do Tesouro

FUNÇÃO	APROVADO 2018	PROPOSTO 2019	2019/2018
ENERGIA	193	31	-83,94
SANEAMENTO	61	10	-83,61
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	6.387	2.538	-60,26
URBANISMO	1.277	672	-47,38
GESTÃO AMBIENTAL	34.225	20.652	-39,66
DESPORTO E LAZER	3.798	2.358	-37,91
CULTURA	32.617	26.441	-18,93
TRANSPORTE	38.029	32.191	-15,35
ADMINISTRAÇÃO	597.197	524.661	-12,15
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	6.918	6.306	-8,85
AGRICULTURA	86.590	80.950	-6,51
ASSISTÊNCIA SOCIAL	190.495	179.432	-5,81
COMÉRCIO E SERVIÇOS	17.419	16.499	-5,28
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	137.047	134.183	-2,09
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.152.721	1.146.035	-0,58

Fonte: LOA/2018 e PLOA/2019



Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte  
Comissão de Finanças e Fiscalização

PLOA/19 Quadro nº 22

Despesa por Função – Outras Fontes

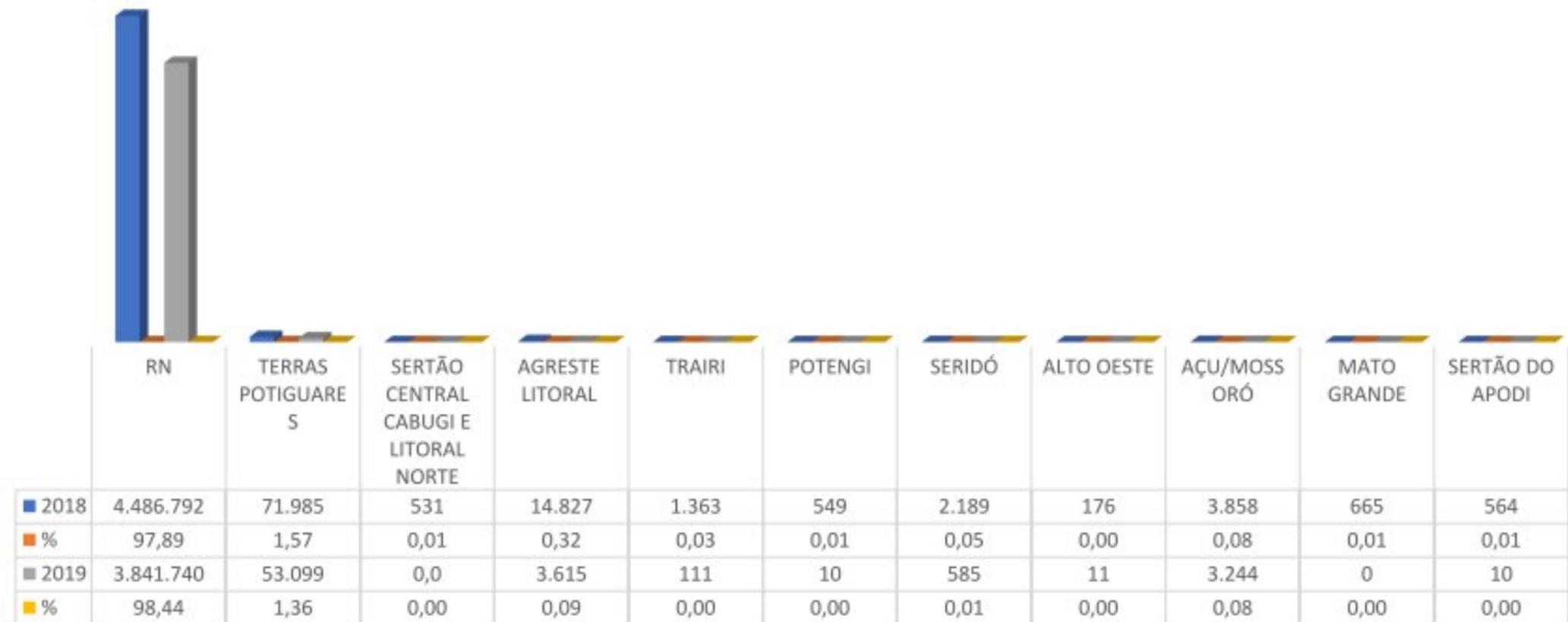
FUNÇÃO	ORÇADO 2018	PROPOSTO 2019	Em R\$ 1.000,00
			2019/2018
LEGISLATIVO	4.274	2.922	-31,63
JUDICIÁRIO	43.430	52.397	20,65
ESSENCIAL À JUSTIÇA	10.511	10.170	-3,24
ADMINISTRAÇÃO	462.480	367.544	-20,53
SEGURANÇA PÚBLICA	128.918	163.802	27,06
ASSISTÊNCIA SOCIAL	73.279	35.240	-51,91
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.658.410	1.747.710	5,38
SAÚDE	356.223	350.580	-1,58
TRABALHO	14.416	530	-96,32
EDUCAÇÃO	956.025	1.091.371	14,16
CULTURA	3.183	160	-94,97
DIREITO À CIDADANIA	214.023	52.627	-75,41
URBANISMO	1.700	2.600	52,94
HABITAÇÃO	5.039	53.640	964,50
SANEAMENTO	-	-	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	341.971	248.956	-27,20
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	15.100	1.000	-93,38
AGRICULTURA	26.775	24.906	-6,98
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	18.690	1.086	-94,19
INDÚSTRIA	220.000	-	-100,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	21.018	27.709	31,83
COMUNICAÇÕES	653	604	-7,50
ENERGIA	312	11	-96,47
TRANSPORTE	117.055	234.512	100,34
DESPORTO E LAZER	1.544	1.002	-35,10
ENCARGOS ESPECIAIS	157.254	-	-100,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	-	-	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.852.283</b>	<b>4.471.079</b>	<b>-7,86</b>

Fonte: LOA/2018 e PLOA/2019



Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte  
Comissão de Finanças e Fiscalização

Despesa por Região, exceto Pessoal (Todas as Fontes)

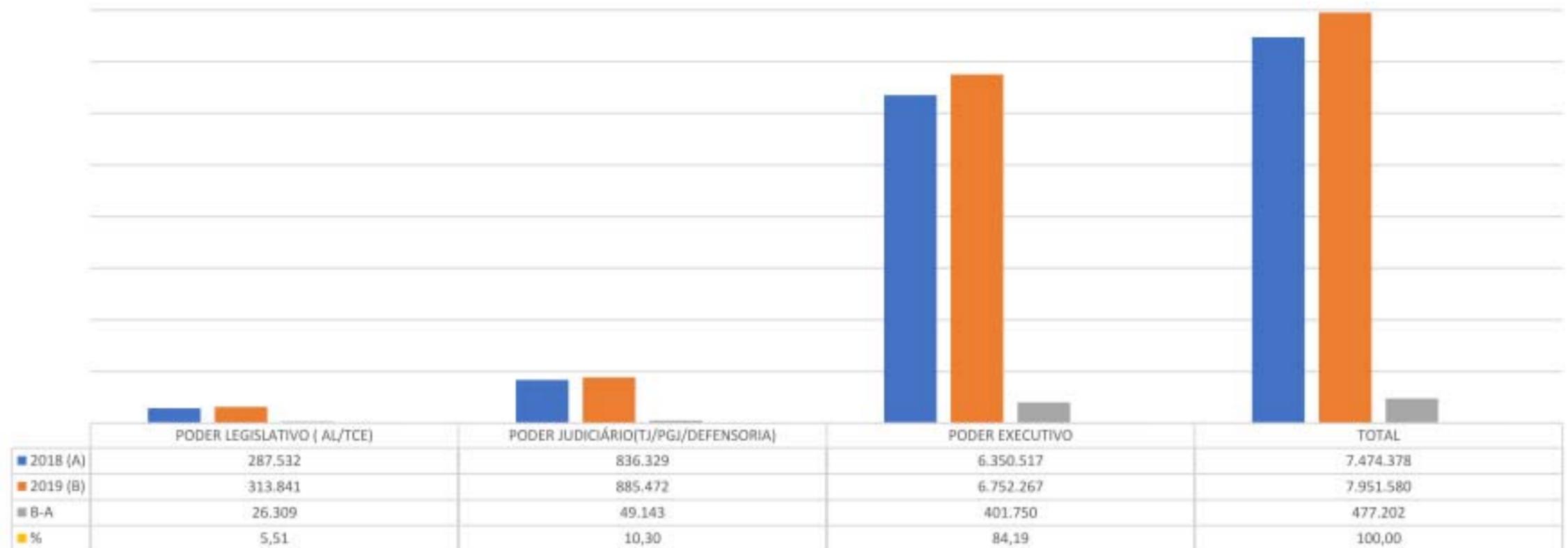




Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte  
Comissão de Finanças e Fiscalização

PLOA/19 Quadro nº 24

### Pessoal e Encargos Sociais por Poder LOA/18 e PLOA/19



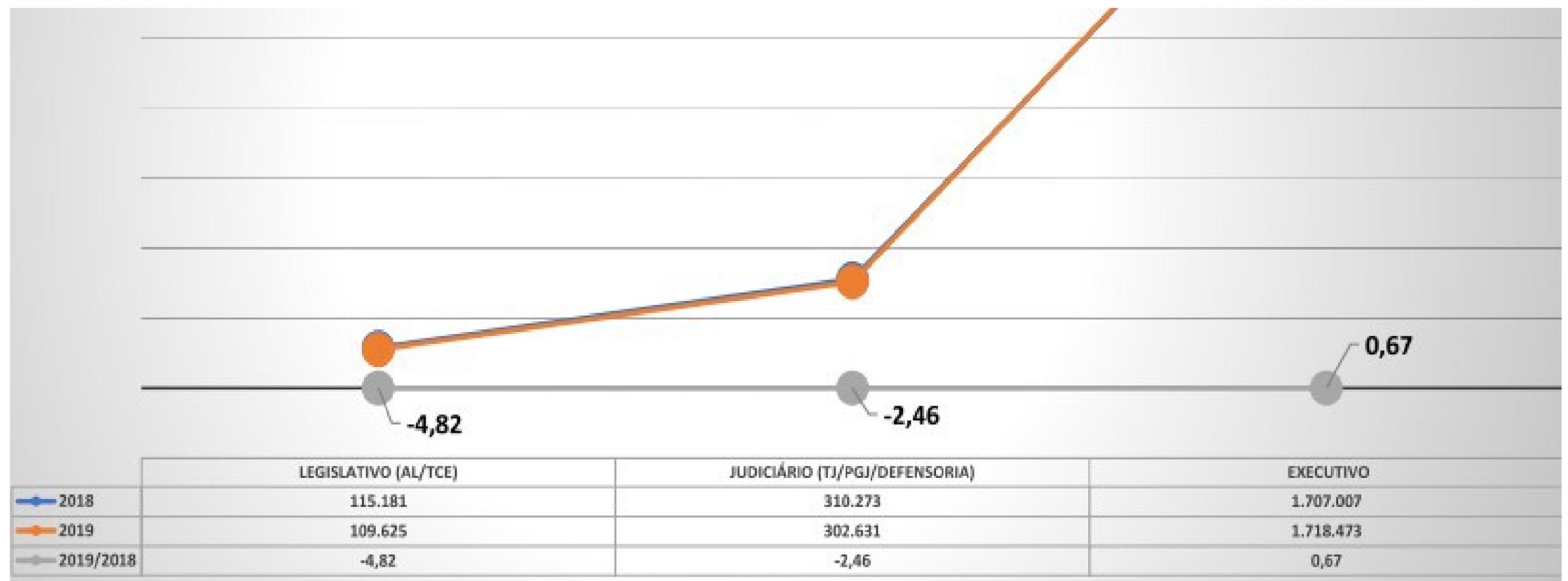
Fonte: LOA/2018 e PLOA/2019



Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte  
Comissão de Finanças e Fiscalização

PLOA/19 Quadro nº 25

### Outras Despesas Correntes Por Poder LOA/18 e PLOA/19



Fonte: LOA/2018 e PLOA/2019



Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte  
Comissão de Finanças e Fiscalização

PLOA/19 Quadro nº 26

### Investimentos por Poder



	LEGISLATIVO (AL/TCE)	JUDICIÁRIO (TJ/PGJ/DEFENSORIA)	EXECUTIVO
■ 2018	23.883	25.459	1.312.581
■ 2019	13.746	26.430	1.126.907
■ 2019/2018	-10.137	971	-185.674

Fonte: LOA/2018 e PLOA/2019



Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte  
Comissão de Finanças e Fiscalização

PLOA/19 Quadro nº 27

### Omissões orçamentárias constatadas pela Comissão de Transição – Governo Eleito

ESPECIFICAÇÃO	VALOR PREVISTO PARA 2019 (a)	DÉFICIT 2018 que REFLETIRÁ em 2019 (b)	Total (a) + (b) = (c)	VALOR PROPOSTO NO PLOA 2019 (d)	DEFICIT ORÇAMENTÁRIO (e) = c - d
Encargos Gerais da Dívida	308.828.000,00	-	308.828.000,00	235.275.000,00	73.553.000,00
Arena das Dunas	136.000.000,00	-	136.000.000,00	105.666.000,00	30.334.000,00
PROADI	300.000.000,00	-	300.000.000,00	165.841.000,00	134.159.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>744.828.000,00</b>	<b>-</b>	<b>744.828.000,00</b>	<b>506.782.000,00</b>	<b>238.046.000,00</b>
Pessoal Ativo	1.955.193.000,00	273.168.000,00	2.228.361.000,00	1.945.583.000,00	282.778.000,00
Pessoal Inativo	1.677.484.000,00	300.858.000,00	1.978.342.000,00	1.169.226.000,00	809.116.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>3.632.677.000,00</b>	<b>574.026.000,00</b>	<b>4.206.703.000,00</b>	<b>3.114.809.000,00</b>	<b>1.091.894.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>4.377.505.000,00</b>	<b>574.026.000,00</b>	<b>4.951.531.000,00</b>	<b>3.621.591.000,00</b>	<b>1.329.940.000,00</b>



Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte  
Comissão de Finanças e Fiscalização

PLOA/19 Quadro nº 28

Quadro Síntese Comparativo - Valores Originais			
Poder	Dívida	LOA 2019 - Recursos Fonte 100	Total
Ministério Público	R\$ 11.885.426,83	R\$ 300.842.000,00	R\$ 312.727.426,83
Poder Judiciário - Defensoria Pública	R\$ 2.704.425,86	R\$ 49.904.000,00	R\$ 52.608.425,86
Poder Judiciário - Tribunal de Justiça	R\$ 65.813.308,45	R\$ 801.735.000,00	R\$ 867.548.308,45
Poder Legislativo	R\$ 21.419.409,65	R\$ 334.207.000,00	R\$ 355.626.409,65
Tribunal Contas	R\$ 8.867.477,05	R\$ 89.851.000,00	R\$ 98.718.477,05
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 110.690.047,84</b>	<b>R\$ 1.576.539.000,00</b>	<b>R\$ 1.687.229.047,84</b>

Quadro Síntese Comparativo - Valores Acordados			
Poder	Dívida	LOA 2019 - Recursos Fonte 100	Total
Ministério Público	R\$ -	R\$ 288.206.636,00	R\$ 288.206.636,00
Poder Judiciário - Defensoria Pública	R\$ -	R\$ 49.904.000,00	R\$ 49.904.000,00
Poder Judiciário - Tribunal de Justiça	R\$ -	R\$ 768.000.000,00	R\$ 768.000.000,00
Poder Legislativo	R\$ -	R\$ 320.707.000,00	R\$ 320.707.000,00
Tribunal Contas	R\$ -	R\$ 87.351.000,00	R\$ 87.351.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 1.514.168.636,00</b>	<b>R\$ 1.514.168.636,00</b>

Quadro Síntese Comparativo - Economia com o Acordo			
Poder	Dívida	LOA 2019 - Recursos Fonte 100	Total
Ministério Público	R\$ 11.885.426,83	R\$ 12.635.364,00	R\$ 24.520.790,83
Poder Judiciário - Defensoria Pública	R\$ 2.704.425,86	R\$ -	R\$ 2.704.425,86
Poder Judiciário - Tribunal de Justiça	R\$ 65.813.308,45	R\$ 33.735.000,00	R\$ 99.548.308,45
Poder Legislativo	R\$ 21.419.409,65	R\$ 13.500.000,00	R\$ 34.919.409,65
Tribunal Contas	R\$ 8.867.477,05	R\$ 2.500.000,00	R\$ 11.367.477,05
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 110.690.047,84</b>	<b>R\$ 62.370.364,00</b>	<b>R\$ 173.060.411,84</b>
<b>% de Economia Sob o Previsto Para 2019</b>	<b>100,00%</b>	<b>3,96%</b>	<b>10,26%</b>

Poder Legislativo = Assembleia Legislativa + Fundação Djelma Marinho



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Sábado, 15 de Dezembro de 2018 – Ano I – nº 111

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 169/2018 - PL/SL**  
**PROCESSO Nº 1855/2018 - PL/SL**

PROJETO DE LEI

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2019.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:** Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2019, nos termos do art. 106, §4º, I, II e III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, bem como da Lei Estadual nº 10.421, de 22 de agosto de 2018 (LDO/2019):

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta; e

III – Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**Seção I**  
**Estimativa da Receita**

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$12.017.496.000,00 (doze bilhões, dezessete milhões, quatrocentos e noventa e seis mil reais), a ser distribuída da seguinte forma:

I – R\$9.942.021.000,00 (nove bilhões, novecentos e quarenta e dois milhões e vinte e um mil reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$2.075.475.000,00 (dois bilhões, setenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. O valor de R\$1.246.779.000,00 (um bilhão, duzentos e quarenta e seis milhões, setecentos e setenta e nove mil reais), incorporando na receita total prevista no caput deste artigo, é definido como receita intraorçamentária, por se tratar de operações entre órgãos integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 3º A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei.

Parágrafo único. Durante o exercício financeiro de 2019, a receita poderá ser alterada até o nível da subalínea, conforme a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

**Seção II**  
**Fixação da Despesa**

Art. 4º A despesa, fixada no mesmo valor da receita estimada, é de R\$12.017.496.000,00 (doze bilhões, dezessete milhões, quatrocentos e noventa e seis mil reais), compreendendo:

I – R\$7.336.489.000,00 (sete bilhões, trezentos e trinta e seis milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$4.681.007.000,00 (quatro bilhões, seiscentos e oitenta e um milhões e sete mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. As despesas totais dos órgãos e entidades compreendidos nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão realizadas segundo a discriminação constante no Programa de Trabalho.

Art. 5º O Poder Executivo, no interesse da Administração Pública, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo Órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, consoante o disposto no art. 14, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III  
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

**Seção I**  
**Fontes de Financiamento**

Art. 6º O Orçamento de Investimentos das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista do Estado do Rio Grande do Norte estima a receita e fixa os investimentos para o exercício financeiro de 2019 em R\$ 351.147.000,00 (trezentos e cinquenta e um milhões, cento e quarenta e sete mil reais).

**Seção II**  
**Fixação da Despesa**

Art. 7º A aplicação dos recursos do Orçamento de Investimento será realizada, segundo a discriminação por órgão e função, no montante de R\$351.147.000,00 (trezentos e cinquenta e um milhões, cento e quarenta e sete mil reais).

CAPÍTULO IV  
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E  
PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE ANTECIPAÇÃO DE RECEITA  
ORÇAMENTÁRIA.

**Seção I**  
**Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

Art. 8º Fica o poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao seu orçamento, durante o exercício financeiro de 2019, até o limite correspondente a **15% (quinze por cento)** do total das despesas fixadas no art. 4º desta Lei, excetuando-se deste limite os créditos suplementares decorrentes de emendas parlamentares.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Sábado, 15 de Dezembro de 2018 – Ano I – nº 111

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao seu orçamento durante o exercício financeiro de 2019, destinados ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, com fundamento no art. 43, §1º, I e II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, até o limite de **15% (quinze por cento)** do total das despesas fixadas no art. 4º desta Lei, sem considera-los no limite estabelecido no artigo anterior.

**Seção II**

**Autorização para Realização de Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária.**

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, durante o exercício financeiro de 2019, operações de antecipação de receita até o limite de 2% (dois por cento) sobre a receita corrente líquida, calculado na forma do art. 2º, IV, “b” e “c”, §§1º e 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Como garantia das operações de antecipação de receita orçamentária, o Poder Executivo poderá oferecer o produto da arrecadação dos impostos previstos no art. 155, o produto da participação nos impostos federais previstos nos arts. 157 e 159, I, “a”, e II, todos da Constituição da República, bem como ofertar outros bens, na forma da legislação pertinente.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 O Poder Executivo expedirá as normas necessárias à compatibilização da execução dos orçamentos de que trata a presente Lei, mediante a Programação Financeira para 2019, que fixará limites e medidas imprescindíveis a manter os dispêndios compatíveis com as receitas, a fim de atender às prescrições dos art. 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. As normas, limites e medidas de que trata o *caput* serão publicados no Diário Oficial do Estado (DOE), assim como serão disponibilizadas na página eletrônica da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças (SEPLAN).

**Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a recompor o orçamento da Fundação Universidade Estadual do Rio Grande do Norte no exercício 2019, do quanto destinado ao pagamento das aposentadorias e pensões de seus servidores.**

Art. 13 Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**ATO DA MESA Nº 3053/2018**

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 14536/2018,

**R E S O L V E:**

**EXONERAR MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA** do cargo em comissão de **ASSESSOR CONSULTIVO I**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio “JOSÉ AUGUSTO”, em Natal, 14 de dezembro de 2018.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA – Presidente;  
Deputado GUSTAVO CARVALHO – 1º Vice-Presidente;  
Deputado JOSÉ ADÉCIO – 2º Vice-Presidente;  
Deputado GALENO TORQUATO – 1º Secretário;  
Deputado HERMANO MORAES – 2º Secretário;  
Deputado GEORGE SOARES – 3º Secretário;  
VAGO – 4º Secretário.

**ATO DA MESA Nº 3054/2018**

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 14535/2018,

**R E S O L V E:**

**EXONERAR RODRIGO GURGEL DUTRA DE ALMEIDA** do cargo em comissão de **ASSISTENTE PARLAMENTAR**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio “JOSÉ AUGUSTO”, em Natal, 14 de dezembro de 2018.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA – Presidente;  
Deputado GUSTAVO CARVALHO – 1º Vice-Presidente;  
Deputado JOSÉ ADÉCIO – 2º Vice-Presidente;  
Deputado GALENO TORQUATO – 1º Secretário;  
Deputado HERMANO MORAES – 2º Secretário;  
Deputado GEORGE SOARES – 3º Secretário;  
VAGO – 4º Secretário.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Sábado, 15 de Dezembro de 2018 – Ano I – nº 111

**ATO DA MESA Nº 3055/2018**

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 14536/2018,

**R E S O L V E:**

**NOMEAR MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA** para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, publicada no BLE nº 228, de 14 de dezembro de 2017, decorrente da exoneração de **NAEJDA DE MELO SILVA ANDRADE**, ocorrida em 13/12/2018, pelo Ato n.º 3050/2018.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 14 de dezembro de 2018.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA – Presidente;  
Deputado GUSTAVO CARVALHO – 1º Vice-Presidente;  
Deputado JOSÉ ADÉCIO – 2º Vice-Presidente;  
Deputado GALENO TORQUATO – 1º Secretário;  
Deputado HERMANO MORAES – 2º Secretário;  
Deputado GEORGE SOARES – 3º Secretário;  
VAGO – 4º Secretário.

**ATO DA MESA Nº 3056/2018**

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 14535/2018,

**R E S O L V E:**

**NOMEAR RODRIGO GURGEL DUTRA DE ALMEIDA** para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, publicada no BLE nº 228, de 14 de dezembro de 2017, decorrente da exoneração de **MOEMA GEANI PEREIRA DE PAULA**, ocorrida em 13/12/2018, pelo Ato n.º 3051/2018.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 14 de dezembro de 2018.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA – Presidente;  
Deputado GUSTAVO CARVALHO – 1º Vice-Presidente;  
Deputado JOSÉ ADÉCIO – 2º Vice-Presidente;  
Deputado GALENO TORQUATO – 1º Secretário;  
Deputado HERMANO MORAES – 2º Secretário;  
Deputado GEORGE SOARES – 3º Secretário;  
VAGO – 4º Secretário.

**ATO DA MESA Nº 3057/2018**

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 14537/2018,

**R E S O L V E:**

**NOMEAR ROBERTO GUEDES DA FONSECA** para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE CONSULTIVO III** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, publicada no BLE nº 228, de 14 de dezembro de 2017, decorrente da exoneração de **GILMAR FILGUEIRA DA COSTA**, ocorrida em 28/11/2018, pelo Ato n.º 2811/2018.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 14 de dezembro de 2018.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA – Presidente;  
Deputado GUSTAVO CARVALHO – 1º Vice-Presidente;  
Deputado JOSÉ ADÉCIO – 2º Vice-Presidente;  
Deputado GALENO TORQUATO – 1º Secretário;  
Deputado HERMANO MORAES – 2º Secretário;  
Deputado GEORGE SOARES – 3º Secretário;  
VAGO – 4º Secretário.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Sábado, 15 de Dezembro de 2018 – Ano I – nº 111

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 019/2018**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que todos os gestores municipais e estaduais têm o dever de prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, conforme determinam os artigos 70, § único, e 75 da Constituição Federal, o art. 52, §1º, da Constituição Estadual do Rio Grande do Norte, o art. 3º, da Lei Orgânica do TCE-RN e o art. 4º do Regimento Interno TCE-RN;

Considerando a necessidade de atender o que demanda da Legislação e a Resolução nº 012 – TCE/RN, de 14 de junho de 2016;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **FLÁVIO FERNANDES DO NASCIMENTO**, matrícula nº 202.220-6, para substituir o servidor **LUIZ BEZERRA DE FIGUEIREDO JÚNIOR**, matrícula nº 203.291-0, pertencentes ao quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, responsável pelo levantamento das informações (Bens Móveis – item 08 e 09) a serem consolidadas e encaminhadas ao Sistema Integrado de Auditoria Informatizada – SIAI – Tribunal de Contas do Estado – TCE, nos termos do Anexo IV, Grupo 1, da Resolução nº 012 – TCE/RN, de 14 de junho de 2016, alterado pelo Anexo Único, Grupo 1, da Resolução nº 018 – TCE, de 28 de julho de 2016.

**Art. 2º** - Excluir o servidor **FRANCISCO SÉRGIO DE VASCONCELLOS ROSADO MAIA**, matrícula nº 1.658-6, em virtude da concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença, conforme Ato da Mesa nº 2.314, de 25 de setembro de 2018.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 05 de dezembro de 2018.

**Deputado Ezequiel Ferreira**  
PRESIDENTE

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**  
**PORTARIA Nº 226/2018 – DIAF**

**A DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, a Senhora Maria Dulcinéa Limeira Brandão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, nomeada pelo Ato da Mesa nº 079, de 31 de janeiro de 2018, publicado no Boletim Legislativo Eletrônico, Ano III, nº 18, de 01 de fevereiro de 2018;

Considerando a necessidade de orientar a Gestão de Pessoas, visando desenvolver as ações do Poder Legislativo;

Considerando a necessidade de redistribuição de servidores para otimização dos serviços;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Lotar o servidor **CARLOS FREDERICO MEDEIROS ROSADO**, matrícula nº 67.004-9, na **ASSESSORIA DO GABINETE DA DIRETORIA GERAL DA PRESIDÊNCIA**, em cumprimento à Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 2º** - Determinar que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, adote as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete da Diretoria Administrativa e Financeira da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, Natal, 14 de novembro de 2018.

**MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO**  
DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Sábado, 15 de Dezembro de 2018 – Ano I – nº 111

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**  
**PORTARIA Nº 227/2018 – DIAF**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2018**  
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 32/2018**

A DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, a Senhora Maria Dulcinéa Limeira Brandão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, nomeada pelo Ato da Mesa nº 079, de 31 de janeiro de 2018, publicado no Boletim Legislativo Eletrônico, Ano III, nº 18, de 01 de fevereiro de 2018;

Considerando a necessidade de orientar a Gestão de Pessoas, visando desenvolver as ações do Poder Legislativo;

Considerando a necessidade de redistribuição de servidores para otimização dos serviços;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Lotar a servidora **TEYSA FREIRE CAVALCANTE FERREIRA DE SOUZA**, matrícula nº 206825-7, na OUVIDORIA, em cumprimento à Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 2º** - Determinar que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, adote as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.**

Gabinete da Diretoria Administrativa e Financeira da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, Natal, 14 de novembro de 2018.

**MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO**  
DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Aos 07 dias do mês de dezembro do ano de 2018, Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, com sede à Praça Sete de Setembro, S/N - Cidade Alta - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 08.493.371/0001-64, neste ato representada pelo **Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, oriundo do Processo Administrativo nº 2.058/2018, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Resolução nº 059, de 16 de fevereiro de 2017 - ALRN, e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, homologado em **04 de dezembro de 2018**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, como segue:

**1. DO OBJETO**

1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios e material de consumo relacionado**, conforme o Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 32/2018, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: ESCOLA & ESCRITÓRIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA EPP						
CNPJ: 00.800.611/0001-14			TEL: (84) 3222-7100			
ENDEREÇO: Rua General Oliveira Galvão, 1045, Tirol - Natal/RN						
REPRESENTANTE LEGAL: KLEYBER TINOÇO DE ANDRADE						
RG: 1475778 SSP/RN			CPF: 000.647.304-09			
ITEM ARP	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	R\$ UNT.	R\$ TOTAL
6	LEITE EM PÓ, desnatado, instantâneo, rico em cálcio com vitaminas "A" e "D", contendo no máximo 1,5% de gordura embalado em latas de flandres ou alumínio, isenta de ferrugem, não amassadas, resistentes, não violados, resistentes, a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender as especificações técnicas da Portaria nº 369 de 04/09/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem Animal do Ministério da Agricultura. Embalagem com 280g. Caixa com 24 unidades. Marca de Referência: Itambé ou similar / de melhor qualidade. Validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega, com registro da data de fabricação e prazo de validade estampados no rótulo da embalagem.	GLORIA	Caixa	36	260,00	9.360,00

**1. VALIDADE DA ATA**



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Sábado, 15 de Dezembro de 2018 – Ano I – nº 111

1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **1 (um) ano**, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da ALRN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**2. REVISÃO E CANCELAMENTO**

1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
  1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
  1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
  1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
  2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
  1. Por razão de interesse público; ou
  2. A pedido do fornecedor.

**3. CONDIÇÕES GERAIS**

1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

**Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza**  
**Presidente AL/RN**  
**Gestor**

**ESCOLA & ESCRITÓRIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA EPP**  
**Fornecedor Registrado**  
**CNPJ/MF: 00.800.611/0001-14**



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Sábado, 15 de Dezembro de 2018 – Ano I – nº 111

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2018.**  
PREGÃO ELETRÔNICO nº 32/2018

Aos **07** dias do mês de dezembro do ano de 2018, Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, com sede à Praça Sete de Setembro, S/N - Cidade Alta - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 08.493.371/0001-64, neste ato representada pelo **Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, oriundo do Processo Administrativo nº 2.058/2018, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Resolução nº 059, de 16 de fevereiro de 2017 - ALRN, e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, homologado em **04 de dezembro de 2018**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, como segue:

**1. DO OBJETO**

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios e material de consumo relacionado, conforme o Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 32/2018, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: COMERCIAL J.A. LTDA.						
CNPJ/MF: 01.653.918/0001-00			TEL: (84) 3223-2505/ 9.9982.2114			
ENDEREÇO: Av. Almirante Alexandrino de Alencar, 504, Alecrim - Natal/RN						
REPRESENTANTE LEGAL: Joaquim Fernandes Neto						
RG: 368.292 - SSP/ITEP			CPF/MF: 200.395.144-04			
ITEM ARP	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	R\$ UNT.	R\$ TOTAL
1	ACÚCAR REFINADO de alta qualidade, composição: sacarose de cana de açúcar, teor mínimo de sacarose: 99,0% p/p, cor: branca, aroma próprio, sabor doce, características adicionais: isento de sujidades e substâncias estranhas a sua natureza, não contém glúten, identificação do tipo de açúcar na embalagem, embalagem anti-umidade para não petrificar, tabela com informação nutricional e registro no Ministério da Saúde e da Agricultura, acondicionados em fardo de papel cru. Embalagem com 1kg. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da entrega, com registro da data de fabricação e prazo de validade estampados no rótulo da embalagem.	ESTRELA	Kg	2.200	2,06	4.532,00
3	CAFÉ, torrado, moído, embalado a vácuo. Qualidade: a marca deve possuir Certificado no PQC - Programa de Qualidade do Café, da ABIC, em plena validade, ou laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota de qualidade global mínima de 6,0 e máxima de 7,2 pontos na escala sensorial do café e laudo de análise de microscopia do café, com tolerância de no máximo 1% de impureza. Aspecto: em pó homogêneo, torrado e moído. Tipo de café: 100% arábica, não sendo admitida presença de café <i>conillon</i> . Pacote de 250g. Marca de Referência: Santa Clara ou similar / de melhor qualidade. Validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega, com registro da data de fabricação e prazo de validade estampados no rótulo da embalagem.	SÃO BRAZ BLEND	Unidade	7.200	4,00	28.800,00

**1. VALIDADE DA ATA**

1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **1 (um) ano**, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da ALRN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**2. REVISÃO E CANCELAMENTO**

1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
  1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
  1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
  1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
  2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Sábado, 15 de Dezembro de 2018 – Ano I – nº 111

3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
  1. Por razão de interesse público; ou
  2. A pedido do fornecedor.

**3. CONDIÇÕES GERAIS**

1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.  
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

**Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza**  
**Presidente AL/RN**  
**Gestor**

**COMERCIAL J.A. LTDA**  
**Fornecedor Registrado**  
**CNPJ/MF: 01.653.918/0001-00**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2018.**

PREGÃO ELETRÔNICO nº 32/2018

Aos **07** dias do mês de dezembro do ano de 2018, Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, com sede à Praça Sete de Setembro, S/N - Cidade Alta - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 08.493.371/0001-64, neste ato representada pelo **Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, oriundo do Processo Administrativo nº 2.058/2018, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Resolução nº 059, de 16 de fevereiro de 2017 - ALRN, e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, homologado em **04 de dezembro de 2018**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, como segue:

**1. DO OBJETO**

1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios e material de consumo relacionado**, conforme o Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 32/2018, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: WB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA						
CNPJ: 07.018.761/0001-10			TEL: (84) 3222-6037/98866-8113			
ENDEREÇO: Rua Capitão Dobico, 2425, Lagoa Nova, Natal-RN						
REPRESENTANTE LEGAL: Rogério Bezerra Tinôco						
RG: 124413			CPF: 785.948.634-20			
ITEM ARP	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	R\$ UNT.	R\$ TOTAL
4	CAIXA DE BOMBONS SORTIDOS, com miniaturas de diversos chocolates, de 1ª linha. Bombons acondicionados em embalagem retangular em papelão firme, envolvido em polietileno resistente, íntegra, sem sinais de violação não devendo estar amassada. Deve ser conservado em ambiente fresco, seco e ventilado. Deve apresentar aspectos, cores e cheiros característicos ao produto. A caixa deve conter aproximadamente 300g (podendo haver variação de 10% para mais ou para menos). Marca de referência: Nestlé ou similar / de melhor qualidade. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega, com registro da data de fabricação e prazo de validade estampados no rótulo da embalagem.	GAROTO	Caixa	300	8,79	2.637,00

**1. VALIDADE DA ATA**

1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **1 (um) ano**, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da ALRN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



## 2. REVISÃO E CANCELAMENTO

1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
  1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
  1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
  1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
  2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
  1. Por razão de interesse público; ou
  2. A pedido do fornecedor.

## 3. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

**Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza**  
Presidente AL/RN  
Gestor

**WB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**  
Fornecedor Registrado  
CNPJ/MF: 07.018.761/0001-10



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Sábado, 15 de Dezembro de 2018 – Ano I – nº 111

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2018.**

PREGÃO ELETRÔNICO nº 32/2018

Aos **07** dias do mês de dezembro do ano de 2018, Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, com sede à Praça Sete de Setembro, S/N - Cidade Alta - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 08.493.371/0001-64, neste ato representada pelo **Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, oriundo do Processo Administrativo nº 2.058/2018, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Resolução nº 059, de 16 de fevereiro de 2017 - ALRN, e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, homologado em **04 de dezembro de 2018**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, como segue:

**1. DO OBJETO**

1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios e material de consumo relacionado**, conforme o Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 32/2018, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: WALBER CESAR MELO DA ROCHA - ME						
CNPJ: 13.920.428/0001-02			TEL: (84) 3212-3264			
ENDEREÇO: Rua Pitimbu, 784, Centro, Natal - RN						
REPRESENTANTE LEGAL: Walber Cesar Melo da Rocha						
RG: 1660879			RG: 1660879			
ITEM ARP	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	R\$ UNT.	R\$ TOTAL
8.	MEXEDOR DE PLÁSTICO para café e brigadeiro, tipo colher, no tamanho pequeno. Pacote com 500 unidades.	ULTRA	Pacote	350	4,00	1.400,00
9.	MEXEDOR DE PLÁSTICO para café, drink e chá, tipo palheta, no tamanho grande. Pacote com 500 unidades.	ULTRA	Pacote	160	4,00	640,00

**1. VALIDADE DA ATA**

1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **1 (um) ano**, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da ALRN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**2. REVISÃO E CANCELAMENTO**

1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
  1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
  1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
  1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
  2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Sábado, 15 de Dezembro de 2018 – Ano I – nº 111

8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
  1. Por razão de interesse público; ou
  2. A pedido do fornecedor.

**3. CONDIÇÕES GERAIS**

1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

**Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza**  
Presidente AL/RN  
Gestor

**WALBER CESAR MELO DA ROCHA - ME**  
Fornecedor Registrado  
CNPJ/MF: 13.920.428/0001-02

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2018.**

PREGÃO ELETRÔNICO nº 32/2018

Aos **07** dias do mês de dezembro do ano de 2018, Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, com sede à Praça Sete de Setembro, S/N - Cidade Alta - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 08.493.371/0001-64, neste ato representada pelo **Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, oriundo do Processo Administrativo nº 2.058/2018, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Resolução nº 059, de 16 de fevereiro de 2017 - ALRN, e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, homologado em **04 de dezembro de 2018**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, como segue:

**1. DO OBJETO**

1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios e material de consumo relacionado**, conforme o Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 32/2018, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: BRENA VIEIRA LIRA CAVALCANTE EIRELI - EPP						
CNPJ/MF: 18.695.347/0001-61			TEL: (84) 3314-0546			
ENDEREÇO: Rua Hilário Silva, 08 - Abolição II - Mossoró/RN						
REPRESENTANTE LEGAL: Breno Vieira Lira Cavalcante						
RG: 3.004.758			CPF: 102.662.554-85			
ITEM ARP	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	R\$ UNT.	R\$ TOTAL
7	LEITE EM PÓ, integral, instantâneo, rico em cálcio, ferro e vitaminas "A", "C" e "D", embalado em latas de flandres ou alumínio, isenta de ferrugem, não amassadas, resistentes, não violados, a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender as especificações técnicas da Portaria nº 369 de 04/09/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem Animal do Ministério da Agricultura. Embalagem com 400g. Caixa com 24 unidades. Marca de Referência: Itambé ou similar / de melhor qualidade. Validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega, com registro da data de fabricação e prazo de validade estampados no rótulo da embalagem.	ITAMBE	Caixa	20	238,98	4.779,60

**1. VALIDADE DA ATA**



1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **1 (um) ano**, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da ALRN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## 2. REVISÃO E CANCELAMENTO

1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
  1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
  1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
  1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
  2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
  1. Por razão de interesse público; ou
  2. A pedido do fornecedor.

## 3. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

**Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza**  
**Presidente AL/RN**  
**Gestor**

**BRENA VIEIRA LIRA CAVALCANTE EIRELI - EPP**  
**Fornecedor Registrado**  
**CNPJ/MF: 18.695.347/0001-61**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Sábado, 15 de Dezembro de 2018 – Ano I – nº 111

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2018.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 32/2018

Aos **07** dias do mês de dezembro do ano de 2018, Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, com sede à Praça Sete de Setembro, S/N - Cidade Alta - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 08.493.371/0001-64, neste ato representada pelo **Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, oriundo do Processo Administrativo nº 2.058/2018, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Resolução nº 059, de 16 de fevereiro de 2017 - ALRN, e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, homologado em **04 de dezembro de 2018**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, como segue:

#### 1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios e material de consumo relacionado**, conforme o Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 32/2018, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: J R COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI						
CNPJ/MF: 22.486.978/0001-48			TEL: (84) 3737-7940			
ENDEREÇO: Rua José Peixoto, 2000 - Emaús - Pamamirim/RN						
REPRESENTANTE LEGAL: José Reinaldo Coelho Peixoto						
RG: 784.648			CPF: 466.698.684-72			
ITEM ARP	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	R\$ UNT.	R\$ TOTAL
2	ADOÇANTE DIETÉTICO a base de sucralose, líquido, com bico dosador. Frasco contendo entre 75mL e 80mL. Não pode ter em sua composição as substâncias, sacarina ou ciclamato. Marcas de Referência: Linea Sucralose ou similar / de melhor qualidade. Validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega, com registro da data de fabricação e prazo de validade estampados no rótulo da embalagem.	MARATÁ	Unidade	720	5,00	3.600,00
5	FILTRO DE PAPEL, número 103, 100% celulose, possui tecnologia de microfuros, que mantém o pó e a água juntos pelo tempo ideal, tamanho grande. Pacote com 30 unidades. Validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega, com registro da data de fabricação e prazo de validade estampados no rótulo da embalagem.	MARATÁ	Pacote	15	3,00	45,00
12	POLPA DE FRUTAS, produto pasteurizado e congelado, ingrediente: 100% da fruta, não fermentado, não alcoólico, sem conservantes, sem glúten, sabor acerola. Acondicionado em embalagem plástica contendo 100g. Validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega, com registro da data de fabricação e prazo de validade estampados no rótulo da embalagem.	NATURAL POLPAS	Pacote	280	0,65	182,00

13.	POLPA DE FRUTAS, produto pasteurizado e congelado, ingrediente: 100% da fruta, não fermentado, não alcoólico, sem conservantes, sem glúten, sabor cajá. Acondicionado em embalagem plástica contendo 100g. Validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega, com registro da data de fabricação e prazo de validade estampados no rótulo da embalagem.	NATURAL POLPAS	Pacote	280	0,88	246,40
14.	POLPA DE FRUTAS, produto pasteurizado e congelado, ingrediente: 100% da fruta, não fermentado, não alcoólico, sem conservantes, sem glúten, sabor cajá. Acondicionado em embalagem plástica contendo 100g. Validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega, com registro da data de fabricação e prazo de validade estampados no rótulo da embalagem.	NATURAL POLPAS	Pacote	220	0,65	143,00
15.	POLPA DE FRUTAS, produto pasteurizado e congelado, ingrediente: 100% da fruta, não fermentado, não alcoólico, sem conservantes, sem glúten, sabor goiaba. Acondicionado em embalagem plástica contendo 100g. Validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega, com registro da data de fabricação e prazo de validade estampados no rótulo da embalagem.	NATURAL POLPAS	Pacote	280	0,65	182,00
16.	POLPA DE FRUTAS, produto pasteurizado e congelado, ingrediente: 100% da fruta, não fermentado, não alcoólico, sem conservantes, sem glúten, sabor graviola. Acondicionado em embalagem plástica contendo 100g. Validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega, com registro da data de fabricação e prazo de validade estampados no rótulo da embalagem.	NATURAL POLPAS	Pacote	240	1,19	285,60
17.	POLPA DE FRUTAS, produto pasteurizado e congelado, ingrediente: 100% da fruta, não fermentado, não alcoólico, sem conservantes, sem glúten, sabor manga. Acondicionado em embalagem plástica contendo 100g. Validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega, com registro da data de fabricação e prazo de validade estampados no rótulo da embalagem.	NATURAL POLPAS	Pacote	180	0,66	118,80
18.	POLPA DE FRUTAS, produto pasteurizado e congelado, ingrediente: 100% da fruta, não fermentado, não alcoólico, sem conservantes, sem glúten, sabor mangaba. Acondicionado em embalagem plástica contendo 100g. Validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega, com registro da data de fabricação e prazo de validade estampados no rótulo da embalagem.	NATURAL POLPAS	Pacote	120	0,68	81,60
19.	POLPA DE FRUTAS, produto pasteurizado e congelado, ingrediente: 100% da fruta, não fermentado, não alcoólico, sem conservantes, sem glúten, sabor morango. Acondicionado em embalagem plástica contendo 100g. Validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega, com registro da data de fabricação e prazo de validade estampados no rótulo da embalagem.	NATURAL POLPAS	Pacote	180	1,19	214,20
20.	POLPA DE FRUTAS, produto pasteurizado e congelado, ingrediente: 100% da fruta, não fermentado, não alcoólico, sem conservantes, sem glúten, sabor umbu. Acondicionado em embalagem plástica contendo 100g. Validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega, com registro da data de fabricação e prazo de validade estampados no rótulo da embalagem.	NATURAL POLPAS	Pacote	220	0,97	213,40
21.	POLPA DE FRUTAS, produto pasteurizado e congelado, ingrediente: 100% da fruta, não fermentado, não alcoólico, sem conservantes, sem glúten, sabor uva. Acondicionado em embalagem plástica contendo 100g. Validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega, com registro da data de fabricação e prazo de validade estampados no rótulo da embalagem.	NATURAL POLPAS	Pacote	260	1,12	291,20

#### 1. VALIDADE DA ATA

1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **1 (um) ano**, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da ALRN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### 2. REVISÃO E CANCELAMENTO



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Sábado, 15 de Dezembro de 2018 – Ano I – nº 111

1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
  1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
  1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
  1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
  2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

1. Por razão de interesse público; ou
2. A pedido do fornecedor.

**3. CONDIÇÕES GERAIS**

1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

**Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza**  
**Presidente AL/RN**  
**Gestor**

**J R COMÉRCIO EIRELI**  
**Fornecedor Registrado**  
**CNPJ/MF: 22.486.978/0001-48**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2016 – PROCESSO Nº 942/2015

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

CONTRATADO: Polyclima Ar Condicionado & Refrigeração Ltda – CNPJ: 00.504.923/0001-80.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação de prazo da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização da ALRN, com fornecimento de peças e componentes, englobando todos os aparelhos de ar condicionado por mais 12 (doze) meses

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, II da Lei Federal nº. 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 277.327,80 (duzentos e setenta e sete mil trezentos e vinte e sete reais e oitenta centavos).

VALOR MENSAL: R\$ 23.110,65 (vinte e três mil cento e dez reais e sessenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.39 – Ação 200101 – Fonte 100.

VIGÊNCIA: 12 de janeiro de 2019 à 11 de janeiro de 2020.

DATA DE ASSINATURA: 14 de dezembro de 2018.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio “JOSÉ AUGUSTO”, em Natal, 14 de dezembro de 2018.

Contratante: Assembleia Legislativa do RN – Deputado Ezequiel Ferreira – Presidente

Contratado: Polyclima Ar Condicionado & Refrigeração Ltda – Pedro Flávio Queiroz Barbosa – Representante



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Sábado, 15 de Dezembro de 2018 – Ano I – nº 111

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL  
"OUVIDORIAS EM REDE – RN" – PROCESSO 13938/2018

PARTÍCIPES: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte – ALRN; Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Norte – OAB/RN; Ministério Público do Rio Grande do Norte – MPRN; Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte – TJRN; Universidade Federal Rural do Semiárido – UFERSA; Prefeitura Municipal de Natal/RN; Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania – SEJUC/RN; Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região – TRT/RN; Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RN; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN; Defensoria Pública do Rio Grande do Norte – DPE/RN; Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte – SESAP/RN; Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN; Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte TRE/RN; Companhias de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN; Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN; Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN; Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Rio Grande do Norte – SESED/RN.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo a cooperação mútua e articulação de esforços dos participantes para criar a OUVIDORIAS EM REDE – RN, visando especialmente o compartilhamento de experiências, o incentivo para o fornecimento de Ouvidorias no Estado do Rio Grande do Norte e o envolvimento do cidadão e da sociedade civil organizada no exercício de seus direitos.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses a contar da sua publicação.

DATA DE ASSINATURA: 12 de novembro de 2018.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 14 de dezembro de 2018.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2018 - PROCESSO Nº 14.434/2018

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE  
CONTRATADO: A. R. LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME – CNPJ: 10.495.660/0001-44

OBJETO: Locação de grupo gerador de energia móvel, com capacidade mínima de 290kva montagem/desmontagem.

ENQUADRAMENTO LEGAL: Artigo 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 01.101 – Programa: 0100 – Ação: 200101 – Natureza: 3.3.90.39 – Fonte: 0100.

VALOR: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 14 de dezembro de 2018.

AUGUSTO CARLOS GARCIA DE VIVEIROS – Diretor-Geral  
Deputado EZEQUIEL FERREIRA – Presidente.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2018 –  
PROCESSO Nº 1525/2017

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

CONTRATADO: Natal Home Theater EIRELI – ME – CNPJ: 02.023.473/0001-30.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação por mais 12 (doze) meses do prazo da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de áudio e vídeo instalados na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, II da Lei Federal nº. 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais).

VALOR MENSAL: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.39 – Ação 200101 – Fonte 100.

VIGÊNCIA: 02 de janeiro de 2019 à 01 de janeiro de 2020.

DATA DE ASSINATURA: 03 de dezembro de 2018.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 14 de dezembro de 2018.

Contratante: Assembleia Legislativa do RN – Deputado Ezequiel Ferreira – Presidente

Contratado: Natal Home Theater EIRELI – ME – Carlos Roberto Mariz Duarte – Representante

VANUSA GOMES DE  
LIMA  
OLIVEIRA:93042574415

Assinado de forma digital por VANUSA GOMES DE LIMA OLIVEIRA:93042574415  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR CNDL, cn=VANUSA GOMES DE LIMA OLIVEIRA:93042574415

